



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 033/2022

Sabáudia - PR., 27 de junho de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras Providências.”**

A ideia principal do projeto é que quando os bens forem avaliados como inservíveis para o Poder Público local, os mesmos possam ser destinados a entidades, para fins de interesse público e social.

Por sua vez, no caso da doação, que é uma das modalidades de alienação de bens públicos, a licitação é dispensada e quando tratar de bens móveis será permitida, para fins e uso de interesse social, nos termos do disposto do art. 17, II, “a” da lei 8666/93, in *verbis*:

“Art. 17. Alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação dispensada está nos seguintes casos:

- a) Doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTDCOLO GERAL 198/2022
Data: 27/06/2022 - Horário: 18:41
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122



PROJETO DE LEI Nº 033/2022

“Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerando inservíveis ao Patrimônio Público recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário desta Prefeitura, a entidades em atividade atual no município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

§1º Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, como:

- I- Ocioso, que é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;
- II- Antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;
- III- Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inciso II da lei nº8.666/93.

Art.2º A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art.3º O Poder Público Municipal, através de comissão instituída por Portaria, fica responsável pela Avaliação de Bens Inservíveis.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis inservíveis, relacionados no anexo I desta Lei, para a Associação Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia.

Art.5º A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 108/2022
Data: 27/06/2022 - Horário: 13:41
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS A SEREM DOADOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Armazenados em forma de pilha.	Material lenhoso, originado de podas e cortes de árvores e arbustos no próprio Município, armazenado no Lote nº 56/C-1, Lote nº 56/D-1, Lote nº 56/E-1 e Lote nº 57/1, Gleba D'Alho, Estrada Municipal, onde localiza-se o Aterro Sanitário, Estação de Transbordo e Barracão de Reciclagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 188/2022
Data: 27/08/2022 - Horário: 18:41
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

DECLARAÇÃO

O Município de Sabáudia , representado aqui neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISES SOARES RIBEIRO , portador do RG nº 5.779.609-0 SSPPr., CPF nº 855.249.309-82, vem através deste declarar a quem possa interessar que no Município de Sabáudia não há nenhuma empresa regulamentada com CNPJ, ou MEI para comercializar a aquisição e ou vendas de lenhas para queima ou outras utilidades pelos cidadãos e que tem pessoas que adquirem de forma informal e sem emissão de nota fiscal esses tipos de materiais para consumo próprio.

Atenciosamente ,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Sabáudia , 28 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 21/11/2022 (Segunda-feira) as 16:30 para tratar dos projetos de Lei nºs 033, 048 e 058/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 21 de novembro de 2022.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

EMENTA: “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA ASSOCIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Poder Executivo que visa autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA ASSOCIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Poder Executivo Municipal apresentou a seguinte justificativa:

“ O Projeto de Lei nº 033/2022 dispõe sobre a autorização para doação de bens inservíveis de propriedade do Município de Sabáudia, a idéia principal do projeto é que quando os bens forem avaliados como inservíveis para o Poder Público local, os mesmos possam ser destinados a entidades, para fins de interesse público e social”.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 90, II, da Lei Orgânica Municipal dispensa a autorização legislativa para a alienação de bens móveis, exigindo apenas licitação e avaliação, conforme se depreende à seguir:

Art. 90 - As alienações de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá à seguintes normas:

I - (...)

II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) Doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Também preceitua o artigo 17, II, da Lei 8.666/93, condicionando a alienação bens móveis à avaliação e à licitação, possuindo a seguinte redação:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - (...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Os requisitos são os expressos na alínea a, inc. II, art. 17, da Lei 8666/93, o donatário tem que reunir duas condições, isto é, exercer atividade identificada com fim social e que o bem doado seja utilizado para esse fim, e não outro.

Sendo assim, se o pleiteante ostentar atividade que vise ao lucro financeiro, ausente, pois, o interesse social, não poderá ser beneficiado. E se ele for da área social, porém formular o pedido para uso particular, não terá preenchido o segundo requisito, estando, portanto, impedido de ser atendido com a doação

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "a administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional, devendo ser demonstrado o interesse público. Qualquer violação a tais pressupostos a conduta é ilegal e dilapidatória do patrimônio público". (Manual de Direito Administrativo, 19ª edição, revista, ampliada e atualizada, pág. 1047).

Leciona Joel de Menezes Niebuhr, o que seria o interesse social:

"Interesse social é espécie que se subsume ao espectro mais largo do interesse público. Isso significa que todo interesse social é pertinente ao interesse público, mas que nem todo interesse público pode ser qualificado como interesse social. Destarte, os bens móveis podem ser doados para serem utilizados em projetos sociais, isto é, que visem beneficiar as parcelas menos favorecidas da sociedade, como vem a ocorrer em atos de benemerência. Não é lícito doar bens móveis a serem utilizados em atividades de interesse público que não tenham fundo social. Por exemplo, não é lícito doar bem móvel a entidade como a Ordem dos Advogados Brasil, que, conquanto realize atividades relacionadas ao interesse público, normalmente não visam a atender



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

interesses sociais." (Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, Curitiba: Zênite, 2008, pág. 71)

Assim, doar o bem a uma instituição pública que não tenha ações de interesse social não atende ao comando da norma.

3. É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Considerando que, diante da pretensão de doar bens móveis do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 4º do Projeto de Lei nº 033/2022, entendo ser necessário Parecer Jurídico do Poder Executivo quanto á referida doação.

Considerando que, não foi juntado o Estatuto da Associação Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia, entendo ser necessário para que os nobres vereadores possam aprovar está doação. Pois, a entidade deve comprovar que tem cunho social e sem fins lucrativos.

Contudo, entende esta Procuradora que, antes de ser apreciado pelo plenário, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico, observando os questionamentos elencados neste parecer.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 28 de junho de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 033/2022

SÚMULA- Autoriza a doação de bens inservíveis para Associação do Patrimônio Público Municipal e dá outras Providências

PARECER LEGISLATIVO Nº 073/2022

O presente Projeto de Lei nº 033/2022 - dispõe sobre a autorização para doação de bens inservíveis, no caso madeira, de propriedade do Município, que foram avaliados e passam a ser destinados a ASCAMAR (Associação Ambiental de Catadores de Materiais Recicláveis) de Sabáudia, que encontra legalidade na Lei 4.132/62, Artigo II, Inciso I, “ **o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico;**” e no Artigo 90, da Lei Orgânica do Município, alínea “a”, “**Doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social**”. Sendo assim, há legalidade e verificou-se que as madeiras que estão sendo encaminhadas para doação estão se deteriorando e são improdutivas e a ASCAMAR se trata de uma associação que necessita de apoio.

Conforme apresentação do Estatuto da ASCAMAR, o Parecer Jurídico do Executivo, Ata dos Cargos dos Associados devidamente registrada, Plano de Aplicação e Parecer Jurídico do Legislativo, observamos que há legalidade no processo e diante disso somos favoráveis ao Projeto de Lei Nº 033/2022

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de novembro, do ano de 2022.


Luís Donizete de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 033/2022

SÚMULA- Autoriza a doação de bens inservíveis para Associação do Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências

PARECER LEGISLATIVO Nº 045/2022

O presente Projeto de Lei nº 033/2022, autoriza a doação de bens inservíveis para associação do patrimônio público municipal. Considerando que o projeto de Lei é Constitucional e que a ASCAMAR (Associação Ambiental de Catadores de Materiais Recicláveis) apresentou seu plano de trabalho e seu estatuto, comprovando seu cunho social, sem fins lucrativos.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 033/2022.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2022


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 21/11/2022 (Segunda-feira) as 16:30 horas na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Leis nº 033, 048, 058/2022

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 21 de novembro de 2022.

Atenciosamente.

LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Comissão de
Redação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor
MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

O presidente da Comissão de Justiça e Redação, solicita que seja encaminhado a esta Casa de Leis documentos para dar prosseguimento ao Projeto de Lei nº 033/2022.

Solicita parecer jurídico do poder executivo quanto á doação.

Que envie o estatuto da Associação Ambientais Catadores de Materiais recicláveis de Sabáudia.

Sendo assim, o projeto de Lei ficará suspenso até que envie a documentação necessária.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração

Sabáudia, 26 de julho de 2022.

R. Cabido 24/10/22

[Handwritten signature]

Luis Donizeti de Melo
Presidente

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Ofício nº 269/2022

Sabáudia-PR., 16 de novembro de 2022.

Prezada Senhora,
Leila Regina Pavezzi
Presidente da Câmara Municipal

Venho através do presente, perante Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores, encaminhar documentação faltante para andamento do Projeto de Lei nº 033/2022 que “Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras Providências.”

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO
-Prefeita Interina-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROT: COLO GERAL 209/2022
Data: 16/11/2022 - Horário: 10:40
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. /2022

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete

Venho através deste, perante Vossa Senhoria, encaminhar o presente parecer jurídico para análise.

Sabáudia-PR, 10 de Novembro de 2022.

LAÍS BERTI RESQUETI

Assessora Jurídica

Recebido: ___/___/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

EMENTA: “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA ASSOCIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Poder Executivo que visa autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA ASSOCIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Poder Executivo Municipal apresentou a seguinte justificativa:

“ O Projeto de Lei nº 033/2022 dispõe sobre a autorização para doação de bens inservíveis de propriedade do Município de Sabáudia, a idéia principal do projeto é que quando os bens forem avaliados como inservíveis para o Poder Público local, os mesmos possam ser destinados a entidades, para fins de interesse público e social”.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 90, II, da Lei Orgânica Municipal dispensa a autorização legislativa para a alienação de bens móveis, exigindo apenas licitação e avaliação, conforme se depreende à seguir:

Art. 90 - As alienações de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - (...)

II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) Doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

interesses sociais." (Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, Curitiba: Zênite, 2008, pág. 71)

Assim, doar o bem a uma instituição pública que não tenha ações de interesse social não atende ao comando da norma.

3. É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Considerando que, diante da pretensão de doar bens móveis do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 4º do Projeto de Lei nº 033/2022, entendo ser necessário Parecer Jurídico do Poder Executivo quanto á referida doação.

Considerando que, não foi juntado o Estatuto da Associação Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia, entendo ser necessário para que os nobres vereadores possam aprovar está doação. Pois, a entidade deve comprovar que tem cunho social e sem fins lucrativos.

Contudo, entende esta Procuradora que, antes de ser apreciado pelo plenário, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico, observando os questionamentos elencados neste parecer.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 28 de junho de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ofício nº 173/2022

Sabáudia-PR., 08 de agosto de 2022.

Prezado Senhor,
Luis Donizete de Melo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Venho através do presente, perante Vossa Senhoria, considerando o requerimento protocolado neste gabinete em face ao Projeto de Lei nº 033/2022, encaminhar toda documentação solicitada para prosseguimento da tramitação do mesmo.

Cumprе mencionar que este Projeto de Lei é de suma importância, pois, é uma das medidas para ser cumprida no TAC realizado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 211/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 15:30
Administrativo



PARECER JURÍDICO 003/2022

DA:	PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA:	CAMARA DE VEREADORES
ASSUNTO:	<u>PROJETO DE LEI 33/2022 – DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS</u>

1

1. RELATÓRIO

A Câmara de Vereadores, com fulcro no Parecer Jurídico daquela Casa de leis, solicitou Parecer Jurídico desta PGM acerca do art. 4º do referido projeto de lei.

É o relatório.

2. DA PERTINÊNCIA

Independentemente da natureza do trabalho é sempre um privilégio poder estar junto a Casa do Povo colaborando no que puder e *O quanto satis* para o aclaramento do interesse público e social.

Da PGM as nossas homenagens aos nobres Edis e sua assessoria jurídica.

3. DA DESTINAÇÃO

Objetivamente temos o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 211/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 14:30
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Bem apanhado pelo parecer daquela quanto a necessidade de se verificar a constituição da empresa donatária através de seu ato constitutivo, o qual deve seguir a este parecer, como determinado.

Ultrapassada a questão da legalidade do projeto ponderada no referido Parecer, tem-se que o artigo 4º está a indicar o donatário, que em sendo entidade sem fins lucrativos, com viés social, terá legitimidade para tal qualidade, art. 90 da lei 8666/93.

A referida entidade já foi donatária anteriormente conferido por esta Casa através da lei 513/18, e do qual esta PGM não tem, até o momento, notícia de alteração de sua natureza e finalidade social, presumindo-se seguir esta finalidade.

O art. 1º, par. 2º, está a exigir a declaração do donatário acerca da destinação dos bens, de forma que permite a fiscalização do atendimento ao interesse público, tal qual restou a preocupação pertinente do i. Parecer.

Doravante esta PGM não tem condições de adentrar ao campo material da condição dos bens, e nem da oportunidade e conveniência administrativa da sua doação, e a modalidade desta, se onerosa ou condicionante.

Certo também de que o Plenário da Câmara é soberano para externar a vontade popular sobre a melhor destinação dos referidos bens.

Com estas linhas espera-se ter atendido ao reclame.

Estamos a disposição para outros atendimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 211/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 15:30
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 323/2022

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Procuradoria Jurídica

Venho através deste, perante Vossa Senhoria, encaminhar o requerimento elaborado pelo Vereador Luis Donizeti de Melo, Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal e solicitar que seja elaborado um parecer jurídico em face ao Projeto de Lei nº 033/2022 deste Poder Executivo, anexo, e todas as demandas necessárias.

Certo de poder contar com a atenção de sempre de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente.

Sabáudia-PR, 27 de julho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

Recebido: 27/07/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 211/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 13:30
Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor
MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

O presidente da Comissão de Justiça e Redação, solicita que seja encaminhado a esta Casa de Leis documentos para dar prosseguimento ao Projeto de Lei nº 033/2022.

Solicita parecer jurídico do poder executivo quanto á doação.

Que envie o estatuto da Associação Ambientais Catadores de Materiais recicláveis de Sabáudia.

Sendo assim, o projeto de Lei ficará suspenso até que envie a documentação necessária.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração

Sabáudia, 26 de julho de 2022.

Recebido 27/07/22
[Assinatura]


Luis Donizeti de Melo
Presidente

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - PR.
- ASCAMAR**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL: Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - PR - ASCAMAR, constituída às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2013, rege-se pelos valores e princípios do Associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo Sede administrativa operacional na Alameda Ambiental á margem direita da Rodovia PR 218, KM 242, em SABÁUDIA - PR, foro jurídico na Comarca de ARAPONGAS - PR, Estado do Paraná, Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO - Artigo 2º - São suas finalidades: Gerais: I. Assistência e desenvolvimento social; II. Segurança alimentar e nutricional; III. Desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza; IV. Defesa do direito da criança e do adolescente; V. Ações sociais, culturais e sócio-econômicas visando a erradicação do trabalho infantil; VI. Ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; VII. Crédito solidário e democracia econômica; VIII. Experimentação não lucrativa, de novo modelo sócio-produtivo de trabalho e emprego, fomentando o associativismo; IX. Preservação do meio ambiente, educação ambiental, promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais; b) Específicas: I. Capacitar seus ASSOCIADOS na prestação de serviços ambientais na limpeza urbana, motorista e auxiliar de coleta de resíduos urbanos recicláveis, orgânicos, operador de equipamento de processamento e tratamento de resíduos, orientação, fiscalização e educação ambiental, e outros serviços gerais ligados ao meio ambiente de interesse da entidade; II. Trabalhar pela valorização profissional dos seus ASSOCIADOS, através da busca pelo aprimoramento técnico, realização de cursos de capacitação, educação ambiental e desenvolvimento de espírito comunitário; III. Desenvolver a consciência da comunidade, através da educação ambiental, sobre a importância da limpeza e manutenção da cidade, na melhoria da qualidade de vida, e na viabilização da sobrevivência do grupo, bem como de cada associado; X. Manter relações com as demais associações de trabalho para a concretização da solidariedade social; XI. Celebrar contratos de prestação de serviços na área de limpeza, coleta e triagem de materiais recicláveis, orgânicos e preservação do meio ambiente; XII. Celebrar convênios de mútua colaboração com entidades afins, inclusive públicas; XIII. Lutar pela

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - PR.
- ASCAMAR**

defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano; XIV. Congregar os trabalhadores

que possam trabalhar em serviços de limpeza urbana e outras que venham a integrar a ASSOCIAÇÃO, apoiando suas legítimas aspirações, pugnano por seus interesses e direitos; XV. Ajudar na limpeza da cidade, na coleta de resíduos domiciliares urbanos reaproveitáveis recicláveis, orgânicos, auxiliar na melhoria das condições de vida dos ASSOCIADOS e da localidade, permitir ou promover a profissionalização e alfabetização dos filiados; XVI. Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da ASSOCIAÇÃO e seus ASSOCIADOS; XVII. Manter serviços assistenciais e associativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e particulares; XVIII. Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos ASSOCIADOS. **Artigo 3º** - São condições de funcionamento: a) a observância das leis; b) abstração dos atos de natureza racial, política, partidária e religiosa. **CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO DIREITOS E DEVERES** - **Artigo 4º** - São considerados associados da entidade todo trabalhador que sobreviva da coleta, catação ou separação para comercialização, reaproveitamento com processamento, tratamento de materiais recicláveis e orgânicos ou outras tarefas que possibilite direta ou indiretamente a preservação do meio ambiente, conservação e manutenção de serviços que visem a melhoria da qualidade de vida no Município, que se cadastrar junto à mesma através da Assistência Social do Município comprovando sua situação de carência, desemprego e pobreza. - **Parágrafo Primeiro:** O número de ASSOCIADOS não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 6 (seis) pessoas físicas. **Parágrafo Segundo:** Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela ASSOCIAÇÃO, e será submetida à aprovação da Diretoria. **Parágrafo Terceiro:** O candidato poderá ser recusado sem que a Diretoria tenha que declarar o motivo da sua recusa. - **Artigo 5º** - São direitos dos ASSOCIADOS: utilizar-se de todos os serviços da ASSOCIAÇÃO, participar de atividades e promoções; participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e das Assembléias Gerais, com direito a voz, a votar e ser votado; requerer Assembléias Gerais, juntamente com 1/3 (um terço) dos demais ASSOCIADOS; propor medidas que julgar proveitosas à entidade e apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade. - **Artigo 6º** - São deveres dos ASSOCIADOS: - participar e colaborar nas iniciativas da entidade; desenvolver o espírito de cooperação e unidade da Associação; pagar a contribuição mensal de 11% para o INSS, permitindo o desconto de seu ganho mensal pela ASSOCIAÇÃO; comparecer às reuniões e Assembléias convocadas e acatar suas determinações. - **Artigo 7º** - Perderá a condição de associado, sempre

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – PR. – ASCAMAR

por justa causa, e com direito de defesa e de recurso, todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e decisões da Assembléia Geral. **Artigo 8º** - Os ASSOCIADOS responderão, perante terceiros, subsidiariamente, pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO; - **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - Artigo 9º**- São órgãos da ASSOCIAÇÃO: a) **Assembléia Geral** - é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, integrada por todos os seus ASSOCIADOS em gozo de seus direitos estatutários; b) **Conselho fiscal** - é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria, composto por no mínimo 03 (três) membros efetivos, devendo todos serem ASSOCIADOS, eleitos anualmente em Assembléia Geral, não podendo fazer parte da Diretoria, nem os parentes entre si até segundo grau. A reeleição na mesma função é permitida apenas para um terço (1/3) de seus componentes. d) **Diretoria** - é o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando o mandato na data da assinatura desta revisão e atualização do ESTATUTO SOCIAL, 28 DE JANEIRO DE 2019 e término do mandato em 28 DE JANEIRO DE 2021 ao completar 2 anos dessa data, e sucessivamente de dois em dois anos nas citadas datas. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 10º** - A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada trimestralmente, para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria e anualmente para o mesmo fim, ainda, cada dois anos, para eleição e posse da Diretoria. **Artigo 11º** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS em gozo dos seus direitos. **Artigo 12º** - O número legal para realização da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS, em primeira convocação, e no mínimo metade mais 1 (um) nas convocações seguintes, que terão intervalo entre convocações de pelo menos uma hora. **Artigo 13º** - A convocação da Assembléia Geral será efetivada através de edital afixado na sede da entidade ou comunicação pessoal ao associado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização. Parágrafo primeiro: A ordem do dia da Assembléia Geral anual deve compreender: Prestação de Contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, e a cada dois anos dos componentes da Diretoria; Fixação de valor de ajuda de custos para viagens e serviços em benefício da Associação, Quaisquer outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária. **Artigo 15º** - Compete privativamente à Assembléia Geral: I – Eleger os administradores; II – Destituir os administradores; III – Aprovar as contas; IV – Alterar o estatuto; **Parágrafo único:** para as deliberações a que se referem os itens II e IV é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – PR. – ASCAMAR

convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes(Art.59 do Código Civil); **Artigo 16º** - Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, os associados em pleno uso e gozo de seus direitos que pretenderam concorrer aos cargos, deverão apresentar suas chapas, indicando-se os cargos executivos, inclusive o Presidente, com antecedência da data da Assembléia Eleitoral.É terminantemente proibido os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serem parentes entre si; - **CAPÍTULO VII: DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL** - **Artigo 17º** - O Presidente da Diretoria será Presidente da ASSOCIAÇÃO, e a ele compete: cumprir e fazer cumprir os Estatutos; representar ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente a ASSOCIAÇÃO; convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral; assinar com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive cheques; assinar com o Secretário todas as atas das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral. **Artigo 18º** - Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente nas funções em seus impedimentos e ausências; exercer as funções que lhe forem atribuídas. - **Artigo 19º** - Ao Tesoureiro compete: assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos de despesa, inclusive cheques, supervisionar e realizar o controle financeiro da ASSOCIAÇÃO; apresentar, trimestralmente, o balancete de receita-despesa ao Conselho Fiscal e, ao término do mandato, elaborar relatório final e apresentar à Assembléia Geral acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. - **Artigo 20º** - Ao Secretário compete: redigir, ler e assinar, juntamente com o Presidente, as atas de reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais; arquivar toda a documentação da ASSOCIAÇÃO; redigir ofícios e comunicações; manter em dia as correspondências da ASSOCIAÇÃO. **Artigo 21º** - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto no mínimo de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia dos Agentes Ambientais Catadores, juntamente com a Diretoria, eleitos anualmente pela Assembléia Geral. **Artigo 22º** - Ao Conselho Fiscal compete: examinar, apreciar e dar parecer, trimestralmente, sobre as contas da Diretoria, enviando relatório à Assembléia Geral; eleger, entre seus membros, um Presidente que fará a escolha de um Secretário; criar, aprovar ou alterar o Regimento Interno juntamente com a Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim; denunciar à Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada, sugerindo medidas cabíveis; convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente; fazer registrar em Ata, as ocorrências verificadas em cada reunião, bem como as deliberações tomadas. Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas também por três dos seus membros ou pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO. **Artigo 23º** - O Conselho Fiscal, ciente de irregularidades que envolvam a Diretoria ou qualquer associado, deverá, de

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – PR.
– ASCAMAR**

imediatamente, promover as medidas necessárias à punição dos culpados, sob pena de serem seus membros considerados como solidariamente responsáveis.

Artigo 24º A destituição de Administradores poderá ocorrer em Assembleia Geral convocada para este fim e com quórum estabelecido conforme artigo 11.

CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS:

Artigo 25º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral será efetuada até no máximo, 90 (noventa) dias corridos da data de apuração. Artigo 26º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas

receitas com as despesas diretas ou indiretas. **Parágrafo único** - Os resultados negativos serão rateados entre os ASSOCIADOS na proporção das

operações realizadas pelo cooperado com a ASSOCIAÇÃO. Artigo 27º - A ASSOCIAÇÃO é obrigada a constituir: a) FATES – Fundo de Assistência

Técnica Educacional e Social, 5% (cinco por cento) sobre as sobras líquidas do exercício; Artigo 28º - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive

rotativos, com recursos próprios ou provenientes de doação de terceiros, destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e

liquidação. Artigo 29º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis serão rateadas entre os

associados em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a ASSOCIAÇÃO no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral.

Artigo 30º - **Balanço Geral** incluindo o confronto das receitas e despesas, será levado no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - Os resultados

serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços. Artigo 31º - As despesas da Associação serão cobertas por uma taxa administrativa que

incidirá sobre os serviços executados por todos os ASSOCIADOS, podendo a critério da Diretoria, ser incluída no preço cobrado ao cliente. Artigo 32º - Os

prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, caberá à Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a forma pela qual estes serão rateados entre os

associados. **CAPÍTULO IX: DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE:** Artigo 33º - O patrimônio da entidade será constituído: pelas contribuições sociais dos

ASSOCIADOS; pelas doações; pelas subvenções de organismos públicos. A associação não possui Patrimônio próprio, sendo que o barracão onde esta

instalada pertence a Prefeitura Municipal de Sabáudia e é cedido, assim como o caminhão para Coleta Seletiva. Artigo 34º - Das fontes de Recursos para

manutenção da Entidade : Os recursos para manutenção se faz através de Repasse feito pela Prefeitura Municipal de Sabáudia em decorrência do Contrato Administrativo 054/2019.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: Artigo 35º

- A ASSOCIAÇÃO poderá convidar pessoas a se associarem - como gestores voluntários - com o intuito de formar um quadro associativo, administrativo, considerado importante para a contribuição do desempenho das atividades a

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – PR.
– ASCAMAR**

serem oferecidas e contratadas, podendo esses gestores associados voluntários colaborar ideias e votar para dirimir problemas ocasionais que possam prejudicar o desenvolvimento e continuidade da Associação. A inclusão desses gestores voluntários deverá ser apreciada e aprovada por Assembléia Geral; **Artigo 36º** - A ASSOCIAÇÃO, com autorização da Assembléia Geral poderá ambientais, profissionais técnicos administrativos ou operacionais, equipamentos, quando julgar necessário para o desenvolvimento de suas atividades. **Artigo 37º** - A ASSOCIAÇÃO manterá livro de registro de atas da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como Livro de Matrícula, Livros Contábeis e de Registros de Bens Móveis e Imóveis. **Artigo 38º** - A dissolução da entidade somente poderá ser resolvida em Assembléia Geral por decisão de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e por metade mais um, em segunda convocação, e por 1/3 (um terço), em terceira convocação, dos ASSOCIADOS quites com as obrigações sociais. **Artigo 39º** - A alienação de bens ou patrimônio ou, em caso de dissolução da entidade, o destino dos bens móveis e imóveis será decidido através de Assembléia Geral, convocada para tal fim, da qual participem os ASSOCIADOS, em igual número e forma indicados no artigo 28. **Artigo 40º** - Sempre que solicitado, a entidade permitirá a realização de auditoria, com auditores externos independentes, quando da aplicação de recursos objeto de termos de parcerias e convênio; **Artigo 41º** - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, da qual participem os ASSOCIADOS, em número e forma indicados no artigo 11 e 12, inclusive no que concerne a qualquer reformulação no sistema administrativo da entidade. **Artigo 42º** - Os casos omissos dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente, referendados pela Assembléia Geral. **Artigo 43º** - Este Estatuto entra em vigor na data de (28) vinte e oito dias do mês de Janeiro de 2019, data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária de reformulação da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - PR – ASCAMAR.

Elaine Cristina Michelin
Presidente Eleito

Maria de Fatima Rodrigues dos Santos
Secretária Eleito



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto:**

- **Projeto de Lei nº 047/2022** “Institui o piso salarial municipal dos conselheiros tutelares e dá outras providências”
- **Projeto de Lei nº 048/2022** “Autoriza o poder executivo outorgar escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei do Legislativo 015/2022** “Dispõe sobre a regulamentação do art. 231 da Lei 131/2010 sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do Município de Sabáudia ..” de autoria do vereador Israel Aparecido Jesus.
- **Projeto de Lei do Legislativo 016/2022** “Dispõe sobre alteração da Lei nº 621/2020, sobre o atendimento, assentos e estacionamento preferenciais às pessoas com fibromialgia nos espaços públicos e privados do Município de Sabáudia” de autoria dos vereadores Alessandra Valério e André Luiz da Silva.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.


Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 20 de setembro de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		<i>20/09/22</i>

**REPASSE DE MATERIAL INSERVÍVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE SABAUDIA - PR**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Entidade: ASCAMAR - Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia		CNPJ: 18.825.550/0001-05	
Endereço: Rodovia Antônio Mendes Vasconcelos, km 16, Saída para Astorga	Bairro: Gleba Pau D'Alho	Cidade/UF: Sabáudia/PR	CEP: 86720-000
Conta Corrente: 95454-4	Banco: SICREDI	Agência: 0718	
Nome do responsável: Elma Aparecida Pereira		CPF: 063.048.629-89	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Betel, 139	Bairro: Conjunto Canaã II	Cidade: Sabáudia/PR	CEP: 86720- 000
		DDD/Telefone: (43) 99665-7990	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia, visando à destinação do material inservível gerado pela prefeitura, em que onera o município pelo volume e espaço ocupado, além do material acumulado oportunizar a geração de vetores de doenças e animais peçonhentos, e complementa a renda para a Associação.

3. JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente plano de trabalho visa oportunizar a prefeitura a destinação do material inservível gerado e acumulado em sua propriedade para a Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia, para que os mesmos procedam com a destinação correta.

A Associação fundada em 2013 produz significativos benefícios ao município pela limpeza urbana e ao meio ambiente, pois proporciona aos materiais descartados um aumento em sua vida útil, além de diminuir o volume de materiais destinados a aterros sanitários, pois os mesmos são de longo período de degradação e ocupam grandes

volumes para serem destinados.

O material a ser doado pelo município trata-se de lenha, proveniente de podas e cortes realizados pelas equipes operacionais em propriedades do município, e até mesmo das vias públicas. Para o município este material não possui utilidade, e está armazenada, onerando em espaço útil e servindo de local propício para aparecimento de vetores de doenças e animais peçonhentos, ocasionando um problema de saúde pública.

Com a doação deste material para a Associação a mesma possui legalidade de uso e repasse deste, como já realiza com outros materiais, gerando renda e proporcionando utilidade ao material ora inservível perante a municipalidade.

Com a renda gerada, a Associação poderá realizar reparos necessários ao barracão onde estão instalados, proporcionando segurança e instalações adequadas ao bom andamento dos trabalhos.

Prevê-se também, que com a renda gerada, adquira-se materiais e equipamentos para escritório, dada a precariedade do mesmo que prejudica o bom andamento administrativo, adquirindo um novo teclado, recargas na impressora, papelerias, entre outros.

A Associação em suma busca oportunizar fonte de renda aos trabalhadores vinculados, e sua inclusão social, além dos inúmeros benefícios ao meio ambiente.

4. VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

Total Geral: R\$ 4000,00

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

A contar da assinatura do repasse, 12 meses.



6. PLANO DE APLICAÇÃO

I – QUADRO DE DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO GASTO – REPASSE DE DOAÇÃO DE LENHA INSERVÍVEL – ANO 2022/2023				
DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. MATERIAIS/PRODUTOS DE CONSUMO				
Material de expediente (papeleria, recarga de impressora, higiene, entre outros)	ANO	1	-	R\$ 1300,00
SUBTOTAL 1				R\$ 1300,00
2. BENS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES)				
Manutenções	ANO	1	-	R\$ 1500,00
Equipamentos eletrônicos (mouse, teclado, monitor, entre outros)	ANO	1	-	R\$ 1200,00
SUBTOTAL 2				R\$ 2700,00
TOTAL (SUBTOTAIS 1 + 2)				R\$ 4000,00

Remanejamento de recursos dentre os acima citados poderão ocorrer, mediante justificativa e prévia consulta aos interessados.

SABÁUDIA, 21 de novembro de 2022


 PRESIDENTE
 Elma Aparecida Pereira

**REPASSE DE MATERIAL INSERVÍVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABAUDIA - PR**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Entidade: ASCAMAR - Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia		CNPJ: 18.825.550/0001-05		
Endereço: Rodovia Antônio Mendes Vasconcelos, km 16, Saída para Astorga		Bairro: Gleba Pau D'Alho	Cidade/UF: Sabáudia/PR	CEP: 86720-000
Conta Corrente: 95454-4	Banco: SICREDI		Agência: 0718	
Nome do responsável: Elma Aparecida Pereira		CPF: 063.048.629-89		Cargo: Presidente
Endereço: Rua Betel, 139	Bairro: Conjunto Canaã II	Cidade: Sabáudia/PR	CEP: 86720-000	DDD/Telefone: (43) 99665-7990

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia, visando à destinação do material inservível gerado pela prefeitura, em que onera o município pelo volume e espaço ocupado, além do material acumulado oportunizar a geração de vetores de doenças e animais peçonhentos, e complementa a renda para a Associação.

3. JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente plano de trabalho visa oportunizar a prefeitura a destinação do material inservível gerado e acumulado em sua propriedade para a Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia, para que os mesmos procedam com a destinação correta.

A Associação fundada em 2013 produz significativos benefícios ao município pela limpeza urbana e ao meio ambiente, pois proporciona aos materiais descartados um aumento em sua vida útil, além de diminuir o volume de materiais destinados a aterros sanitários, pois os mesmos são de longo período de degradação e ocupam grandes

volumes para serem destinados.

O material a ser doado pelo município trata-se de lenha, proveniente de podas e cortes realizados pelas equipes operacionais em propriedades do município, e até mesmo das vias públicas. Para o município este material não possui utilidade, e está armazenada, onerando em espaço útil e servindo de local propício para aparecimento de vetores de doenças e animais peçonhentos, ocasionando um problema de saúde pública.

Com a doação deste material para a Associação a mesma possui legalidade de uso e repasse deste, como já realiza com outros materiais, gerando renda e proporcionando utilidade ao material ora inservível perante a municipalidade.

Com a renda gerada, a Associação poderá realizar reparos necessários ao barracão onde estão instalados, proporcionando segurança e instalações adequadas ao bom andamento dos trabalhos.

Prevê-se também, que com a renda gerada, adquira-se materiais e equipamentos para escritório, dada a precariedade do mesmo que prejudica o bom andamento administrativo, adquirindo um novo teclado, recargas na impressora, papelarias, entre outros.

A Associação em suma busca oportunizar fonte de renda aos trabalhadores vinculados, e sua inclusão social, além dos inúmeros benefícios ao meio ambiente.

4. VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

Total Geral: R\$ 4000,00

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA

A contar da assinatura do repasse, 12 meses.

Elmo

6. PLANO DE APLICAÇÃO

I – QUADRO DE DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO GASTO – REPASSE DE DOAÇÃO DE LENHA INSERVÍVEL – ANO 2022/2023				
DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. MATERIAIS/PRODUTOS DE CONSUMO				
Material de expediente (papelaria, recarga de impressora, higiene, entre outros)	ANO	1	-	R\$ 1300,00
SUBTOTAL 1				R\$ 1300,00
2. BENS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES)				
Manutenções	ANO	1	-	R\$ 1500,00
Equipamentos eletrônicos (mouse, teclado, monitor, entre outros)	ANO	1	-	R\$ 1200,00
SUBTOTAL 2				R\$ 2700,00
TOTAL (SUBTOTAIS 1 + 2)				R\$ 4000,00

Remanejamento de recursos dentre os acima citados poderão ocorrer, mediante justificativa e prévia consulta aos interessados.

SABÁUDIA, 21 de novembro de 2022

Elma Aparecida Pereira

PRESIDENTE
Elma Aparecida Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 034/2022

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Luiz Garcia de Lemos

Paulo Sérgio Gusson

Maria do Carmo Dias Santos Vieira

Venho através deste, perante Vossas Senhorias, considerando a Portaria nº 017/2022 que dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para proceder a avaliação financeira de bens móveis inservíveis que especifica para fins de baixa no patrimônio e posterior alienação e dá outras providências, anexa, solicitar a avaliação do bem móvel, qual seja madeira, localizada no Aterro Sanitário Municipal.

Certo de poder contar com a atenção de sempre de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente.

Sabáudia-PR, 09 de fevereiro de 2022.


MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

Recebido: 09/02/2022




09/fev/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PORTARIA 017/2022

Institui a Comissão Especial para proceder a avaliação financeira de bens móveis inservíveis que especifica para fins de baixa no patrimônio e posterior alienação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, MOISÉS SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial, composta pelos membros abaixo, objetivando proceder a avaliação financeira de bens móveis inservíveis, para fins de desafetação, e posterior alienação:

ATRIBUIÇÃO	NOME	CARGO
Presidente	Luiz Garcia de Lemos	Engenheiro Civil
Secretário	Paulo Sérgio Gusson	Secretário Municipal da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA)
Membro	Maria do Carmo Dias Santos Vieira	Jornalista

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar o Laudo Circunstanciado de Avaliação contendo o preço de mercado do bem móvel, descrição, condições de conservação e imagens do bem, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Os servidores constantes nesta Portaria exercerão as atividades a eles inerentes sem prejuízo das atribuições de suas funções, não importando o exercício destas atividades qualquer ônus adicional ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 31 DIAS DE JANEIRO DE 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECLARAÇÃO

O Município de Sabáudia , representado aqui neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISES SOARES RIBEIRO , portador do RG nº 5.779.609-0 SSPr., CPF nº 855.249.309-82, vem através deste declarar a quem possa interessar que no Município de Sabáudia não há nenhuma empresa regulamentada com CNPJ, ou MEI para comercializar a aquisição e ou vendas de lenhas para queima ou outras utilidades pelos cidadãos e que tem pessoas que adquirem de forma informal e sem emissão de nota fiscal esses tipos de materiais para consumo próprio.

Atenciosamente ,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Sabáudia , 28 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47, Centro - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
Fone: (43) 3151-1122

VISTORIA - PARECER

1 - OBJETIVO:

Vistoria em material lenhoso armazenado no Lote nº 56/C-1, Lote nº 56/D-1, Lote nº 56/E-1 e Lote nº 57/1, Gleba Pau D'Alho, Estrada Municipal, SN, saída para Astorga, onde localiza-se o Aterro Sanitário, Estação de Transbordo e Barracão de Reciclagem.

2 - IDENTIFICAÇÃO E CONSTATAÇÕES:

O material lenhoso objeto de vistoria é originado de podas e cortes de árvores e arbustos no próprio município, e que foram sendo armazenados em forma de pilha na propriedade para posterior destinação. Devido ao material ser inservível o mesmo está acumulado e tende a aumentar a cada manutenção na arborização municipal, sendo um local propício para habitat de vetores de doenças como roedores, serpentes e mosquitos transmissores de doenças.

Além disso, o material ocupa espaço útil na propriedade, onde pretende-se alocar um pátio para compostagem de gramas, galho, folhas e restos da agricultura familiar fornecido as escolas e restos de feiras.

Portanto, recomenda-se a doação desse material a Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia (ASCAMAR), inscrita no CNPJ 18.825.550/0001-05, o qual possui condições de proceder a destinação correta e aproveitamento do material lenhoso.

Sabáudia, 19 de abril de 2022.

FERNANDA ROBERTA
ANKLAM:09049054978

Assinado de forma digital por
FERNANDA ROBERTA
ANKLAM:09049054978
Dados: 2022.04.19 10:58:11 -03'00'

FERNANDA ROBERTA ANKLAM

Engenheira Ambiental

CREA-PR Nº 198.818/D



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47, Centro - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Fone: (43) 3151-1122



COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Eu DEVANIR SOARES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 54072934-6, CPF nº 730.719.199-72, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sitio fartura, Estrada do Bule, Município de Arapongas, Paraná, recebi informação através da Ascamar que as lenhas que estão depositadas no aterro sanitário a alguns anos poderá ser vendida através de documentos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Pr. e manifesto interesse na compra e ofereço o valor de R\$ 21,00 reais o metro.

Devanir Soares de Oliveira
DEVANIR SOARES DE OLIVEIRA

730.719.199-72

Arapongas Pr, 28 de abril de 2022

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Eu DEVANIR SOARES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 54072934-6, CPF nº 730.719.199-72, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sitio fartura, Estrada do Bule, Município de Arapongas, Paraná, recebi informação através da Ascamar que as lenhas que estão depositadas no aterro sanitário a alguns anos poderá ser vendida através de documentos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Pr. e manifesto interesse na compra e ofereço o valor de R\$ 21,00 reais o metro.

,



DEVANIR SOARES DE OLIVEIRA

730.719.199-72

Arapongas Pr, 28 de abril de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome **DEVANIR SOARES DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 5072934-6 SESP PR

CPF **730.719.199-72** DATA NASCIMENTO
 09/11/1968

FILIAÇÃO
 GERVASIO SOARES DE OLIVEIRA
 BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA



PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AE

1ª HABILITAÇÃO
 VALIDADES **02/12/2026** **03/11/1988**
 Nº REGISTRO **00857102631**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2292179130

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Eu Jose Moreira Pinto , portador do RG n° 5.091.311-2, CPF n°673.906.769-49, divorciado, comerciante , residente e domiciliado na Avenida Campos Sales s/n conjunto Primavera, Município de Sabáudia , Paraná, recebi informação através da Ascamar que as lenhas que estão depositadas no aterro sanitário que são lenhas de sibipiruna ,árvores da Area Urbana de Sabáudia que foram retiradas por estarem condenadas ou que ofereciam alto risco em construções ou prédios públicos , ou foram derrubadas por ventos fortes, sabendo que estão naquele local a alguns anos poderá ser vendida através de documentos da Prefeitura Municipal de Sabáudia , Pr. e manifesto interesse na compra e ofereço o valor de R\$ 19,00 reais o metro.

,



Jose Moreira Pinto

673.906.769-49

Arapongas Pr, 28 de abril de 2022

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Eu Jose Moreira Pinto , portador do RG n° 5.091.311-2, CPF n°673.906.769-49, divorciado, comerciante , residente e domiciliado na Avenida Campos Sales s/n conjunto Primavera, Município de Sabáudia , Paraná, recebi informação através da Ascamar que as lenhas que estão depositadas no aterro sanitário que são lenhas de sibipiruna ,árvores da Area Urbana de Sabáudia que foram retiradas por estarem condenadas ou que ofereciam alto risco em construções ou prédios públicos , ou foram derrubadas por ventos fortes, sabendo que estão naquele local a alguns anos poderá ser vendida através de documentos da Prefeitura Municipal de Sabáudia , Pr. e manifesto interesse na compra e ofereço o valor de R\$ 19,00 reais o metro.

,



Jose Moreira Pinto

673.906.769-49

Arapongas Pr, 28 de abril de 2022



Elma

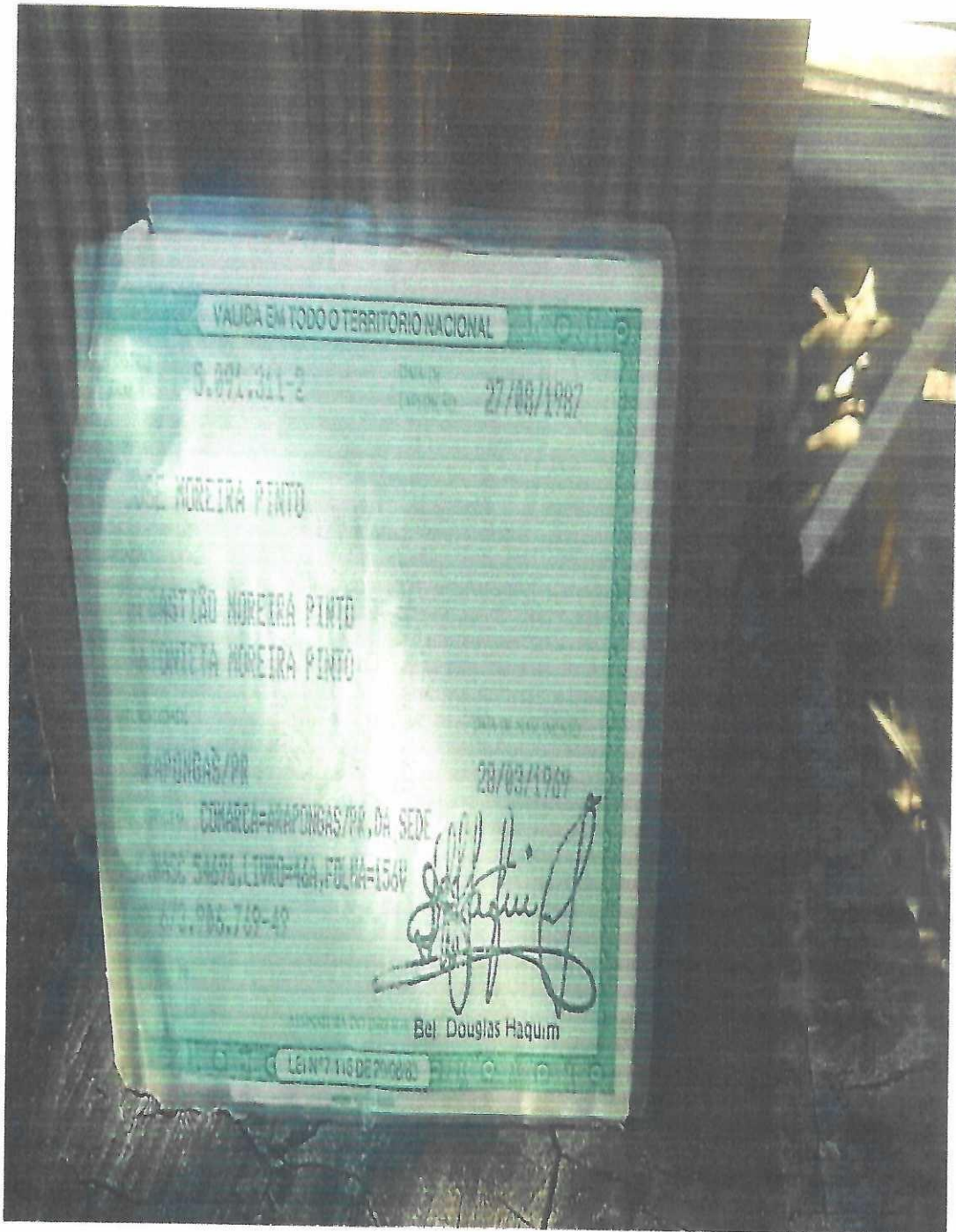
ontem às 08:15





Elma

ontem às 08:15





Elma

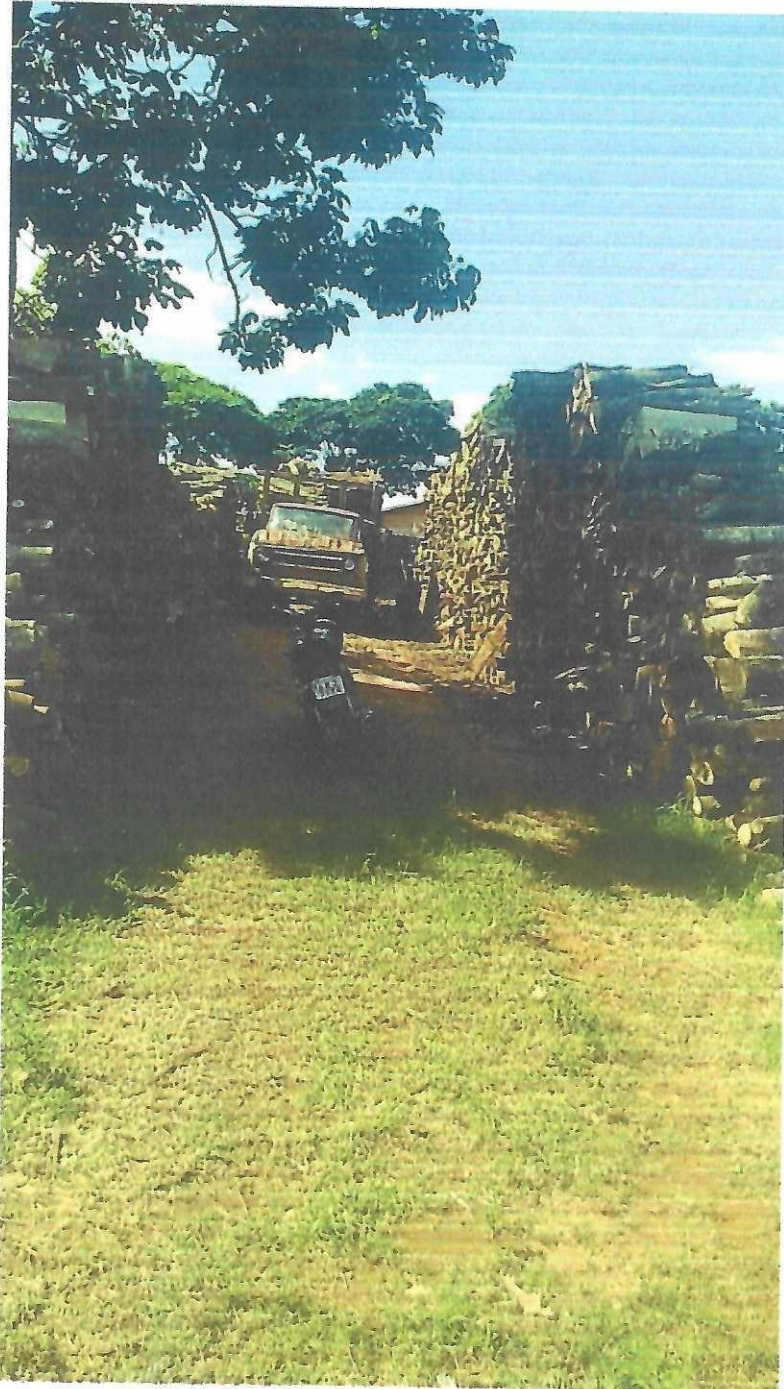
ontem às 08:14





Elma

ontem às 08:14





Elma

ontem às 08:14



COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Eu Waldemar Cavina Filho , portador do RG nº 8345119-0, CPF nº007.066.269-07, casado, comerciante , residente e domiciliado na PR 218 , em frente a Bela Agrícola , Município de Sabáudia , Paraná, recebi informação através da Ascamar que as lenhas que estão depositadas no aterro sanitário que são lenhas de sibipiruna ,árvores da Area Urbana de Sabáudia que foram retiradas por estarem condenadas ou que ofereciam alto risco em construções ou prédios públicos , ou foram derrubadas por ventos fortes, sabendo que estão naquele local a alguns anos poderá ser vendida através de documentos da Prefeitura Municipal de Sabáudia , Pr. e manifesto interesse na compra e ofereço o valor de R\$ 19,00 reais o metro.

Waldemar Cavina Filho

007.066.269-07

Arapongas Pr, 26 de abril de 2022

Waldemar Cavina Filho
007.066.269-07

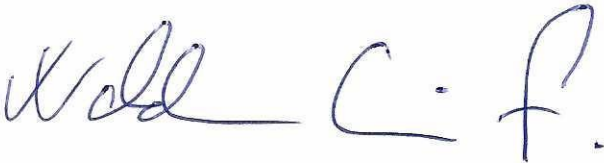
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Eu Waldemar Cavina Filho , portador do RG nº 8345119-0, CPF nº007.066.269-07, casado, comerciante , residente e domiciliado na PR 218 , em frente a Bela Agrícola , Município de Sabáudia , Paraná, recebi informação através da Ascamar que as lenhas que estão depositadas no aterro sanitário que são lenhas de sibipiruna ,árvores da Area Urbana de Sabáudia que foram retiradas por estarem condenadas ou que ofereciam alto risco em construções ou prédios públicos , ou foram derrubadas por ventos fortes, sabendo que estão naquele local a alguns anos poderá ser vendida através de documentos da Prefeitura Municipal de Sabáudia , Pr. e manifesto interesse na compra e ofereço o valor de R\$ 19,00 reais o metro.

Waldemar Cavina Filho

007.066.269-07

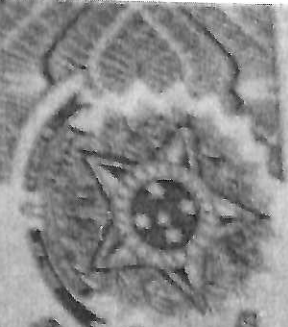
Arapongas Pr, 26 de abril de 2022


007.066.269-07

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2346606709

VÁLIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME

WALDEMAR CAVINA FILHO



Nº REGISTRO

00568375550

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8345119-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
007.066.269-07 29/12/1979

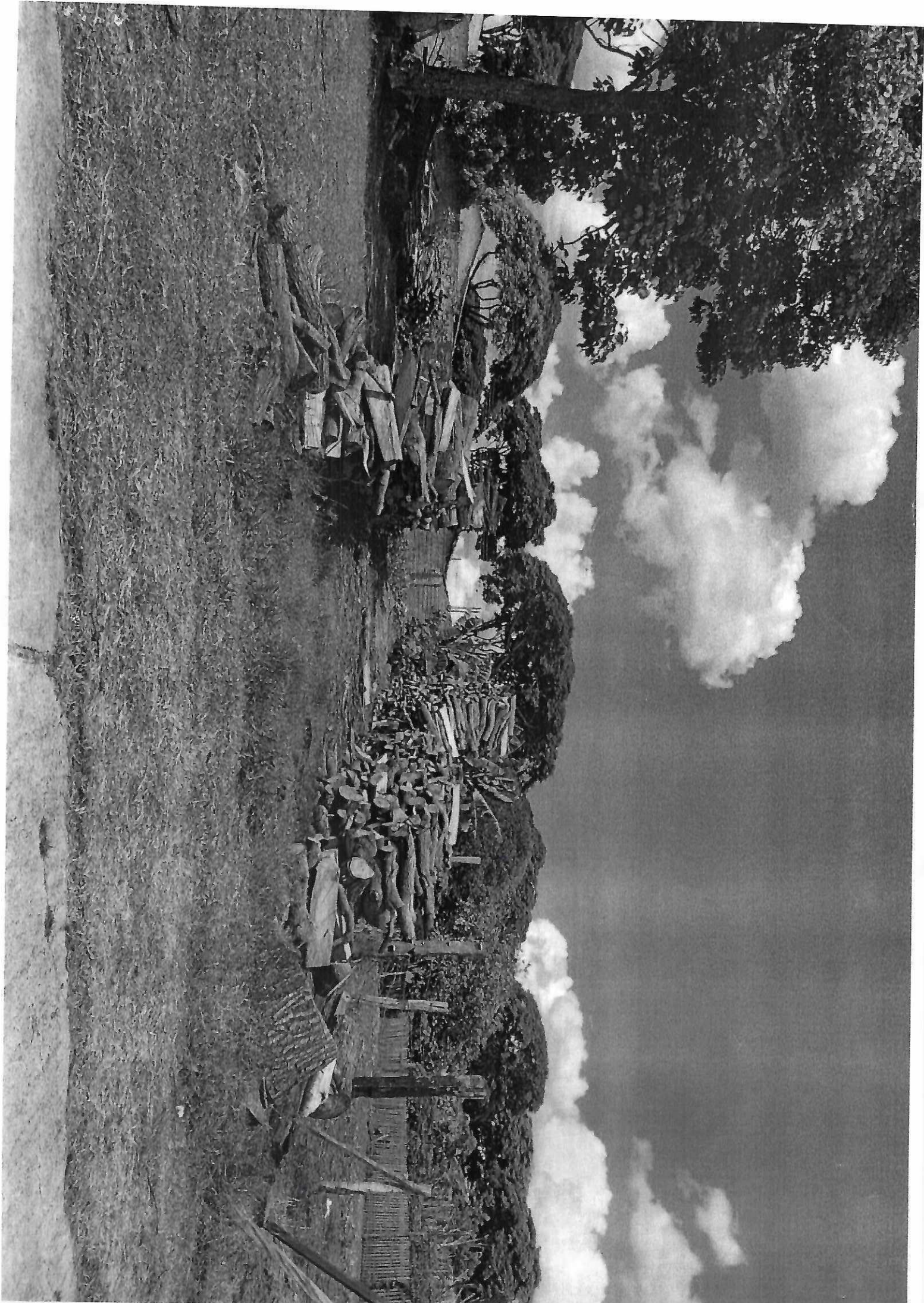
FILIAÇÃO
WALDEMAR CAVINA
MARIA LUIZA CAVINA

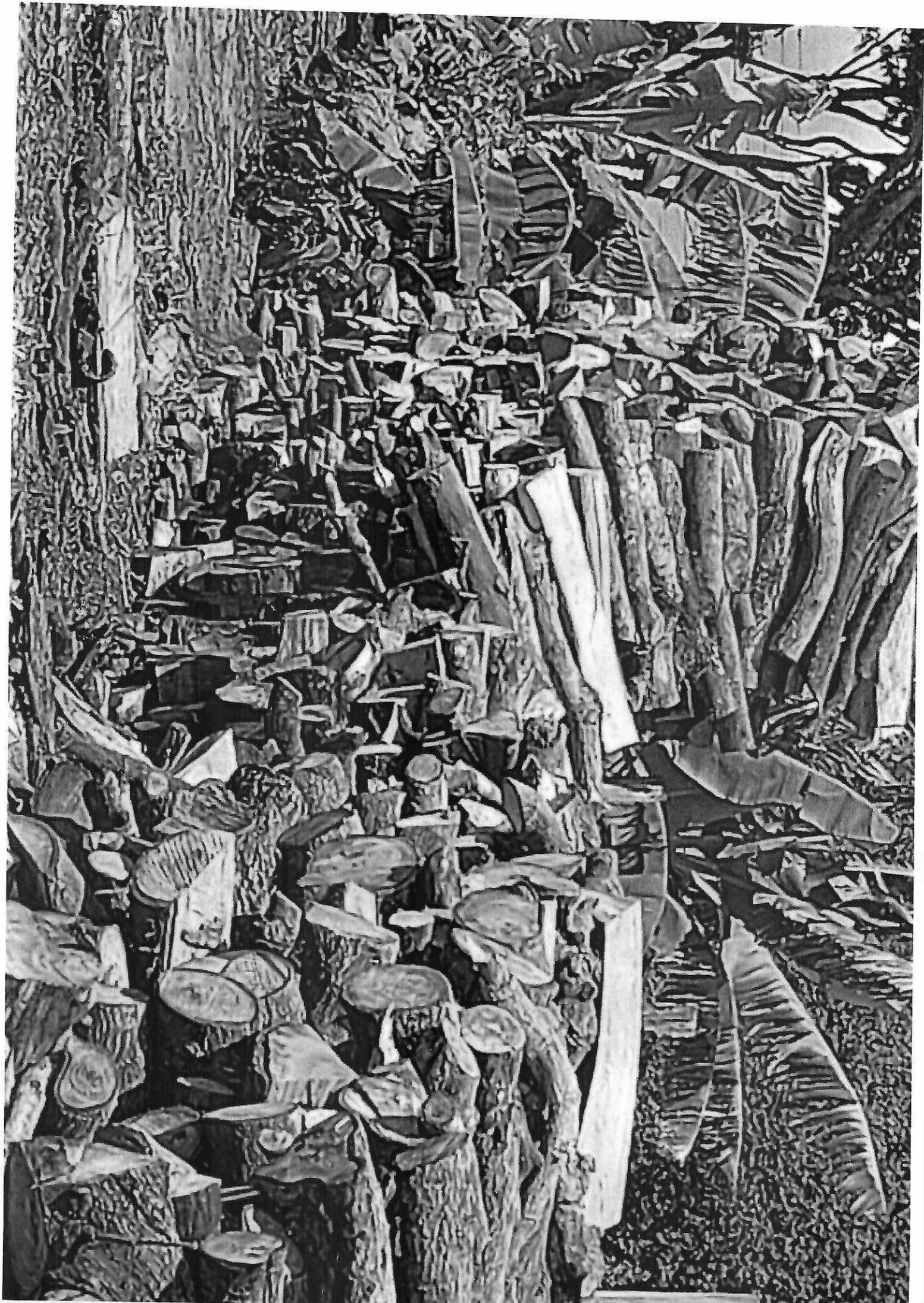
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 C

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
13/12/2031 06/04/1999



PR











MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas

Ofício nº 386/2022

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0008.22.001142-6

ARAPONGAS, 2 de Setembro de 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da ARAPONGAS - 1ª PROMOTORIA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de ARAPONGAS, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0008.22.001142-6, **REQUISITA** as seguintes informações:

- (i) quais os procedimentos adotados para implementação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- (ii) se há a observância de um prazo razoável entre o pedido de abertura de novo certame e o término do contrato anterior, de modo a possibilitar o andamento normal do novo procedimento licitatório, sem que haja a interrupção do fornecimento dos materiais/serviços.
- (iii) como estão sendo realizadas as pesquisas de preços para fixação do preço médio e quais as fontes utilizadas, no intuito de garantir que correspondem ao preço praticado no mercado, não sendo inflados em decorrência da ciência do fornecedor (que provavelmente participará do certame) de que o orçamento é para contratação com o Poder Público;
- (iv) se os certames estão sendo realizados predominantemente na modalidade eletrônica, em homenagem a concorrência e lisura no certame, listando todos os pregões presenciais realizados no ano de 2022 acompanhado da justificativa para ser realizado nessa modalidade.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 15 dia(s), a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser enviada preferencialmente no e-mail institucional desta unidade ministerial: arapongas.1prom@mppr.mp.br.

Descrição da Apuração: "Acompanhar a estrita observância ao princípio da legalidade nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Sabáudia, em especial a transição e implementação da nova Lei de Licitações"

FLAVIA SIMON FAGUNDES Assinado de forma digital por FLAVIA SIMON
FAGUNDES DOS SANTOS:34863131852
DOS SANTOS:34863131852 Dados: 2022.09.06 15:28:58 -03'00'

FLAVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL

CONTROLADORIA INTERNA - SABAUDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

**Ao Exmo Senhor
MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal
Sabáudia-Paraná**

REQUERIMENTO

O presidente da Comissão de Justiça e Redação, vem através deste requerer que seja verificado sobre **Projeto de Lei nº 033/2022, Autoriza a doação de bens inservíveis para associação do Patrimônio Público municipal e dá outras providências**, que encaminhe a esta Casa de Leis o estatuto com as devidas alterações e com assinatura do presidente, ou que o mesmo seja retirado pelo Poder Executivo, pois já extrapolou o prazo para que as comissões exarem seus pareceres.

Sabáudia, 16 de setembro de 2022


Luis Donizeti de Melo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 039/2022** “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 043/2022** “Dispõe sobre a criação de vagas e cargos que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 044/2022** “Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício de mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho..” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer quanto aos Projetos com tramitação normal.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer quanto aos Projetos com tramitação em regime de Urgência.

Art. 166º - O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder executivo e Legislativo.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões permanentes competentes pelo Presidente, no

prazo de 3 (três) dias da entrada na secretaria, independentemente de leitura no expediente da sessão.

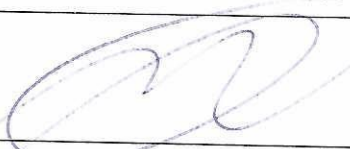
§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-lo ao Relator, a contar do recebimento.

§ 3º - O relator terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo 5 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

Sabáudia, 06 de setembro de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Aparecido José de Brito Presidente da Comissão de Justiça e Redação		06/09/2022

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - ESTADO
DO PARANÁ**

CNPJ. Nº 18.825.550/0001-05

AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1122 - SABÁUDIA - PR

CEP: 86.720-000

ATA Nº 43

Aos vinte e três (23) dias do mês de Agosto de 2022, às 08:50 horas no Barracão da ASCAMAR de Sabáudia-PR, reuniram se os atuais associados para anuncio de minha renuncia, associada NATALIA CAROLINA DE PIERI , BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG Nº13.819.281-4 E CPF Nº107.664.639-58, residente na rua Rio Piquiri Nº64 neste município de Sabáudia , o motivo da renuncia foi por livre e espontânea vontade. E como mais nada houvesse a ser tratado a senhora Presidente ELMA APARECIDA PEREIRA, PORTADORA DO RG Nº 10.946.950-5 E CPF Nº063.048.629-89, deu por encerrados os trabalhos e eu, Natalia Carolina de Pieri , secretária, lavrei esta ata que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes e atuais associados, como prova de livre vontade de cada um em fazer crescer cada vez mais a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SÁBAUDIA-ASCAMAR.

Elma Aparecida Pereira

Elma Aparecida Pereira
(Presidente)

Claudir Rovelli

Claudir Rovelli
(Vice Presidente)

Antônio Luiz Pinto

Antônio Luiz Pinto
(Tesoureiro)

Natalia Carolina de Pieri

Natalia Carolina de Pieri
(Secretaria)

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

Selo Digital Nº FN63MN6qdR3tte21DXIGebFLV.
Consulte esse selo em <http://selo.lunarpen.com.br/consulta>

Emplentomas R\$73,80(VRCext 150,00), Selo R\$1,50,
ISSQN R\$1,95, Distribuidor R\$11,51, Funrejuv R\$8,92,
FUNDEF R\$3,69, Microfilme R\$5,18, Total:
R\$107,45



PROTOCOLADO E REGISTRADO

Protocolo 61.230, Registro 8.686,
Livro A-127, fls 139, Dist. 1.167/21,
Arapongas, 09 de novembro de 2022.

Thais da Silva Groll
Escrivente Indígena

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Parvaio, 810 - Centro - CEP: 86700-215
Tel: (41) 3015-7787 - centro@arapongas.org.br

CA 78 A 73

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

ADEMIR BENTO DOS SANTOS *ademir b*

ANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA *ana maria po*

ANTÔNIO LUIZ PINTO *Antônio*

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS *Camila P. dos Santos*

CLAUDIR ROVELLI *Claudio Rovelli*

ELMA APARECIDA PEREIRA *Elma Aparecida Pereira*

JULIO ANTONIO NAVARRO *Julio Antonio Navarro*

RAQUEL DA SILVA ROCHA *Raquel da S R matris*

JESSICA NATALIA DE SOUZA *Jessica natalia de souza*

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS *Maria de Fatima R. dos Santos*

**ASSOCIAÇÃO
DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - ESTADO DO
PARANÁ**

CNPJ. Nº 18.825.550/0001-05

AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1122 - SABÁUDIA - PR

CEP: 86.720-000

**Aos dezenove dias (19) do mês de setembro de 2022,
as 08:50 horas foi feito o desligamento do associado
Claudir Rovelli, com o motivo de desligamento segundo
regimento interno art. V letra A , e associado assina
este documento ciente de seu desligamento.**

Claudir Rovelli

Claudir Rovelli

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - ESTADO
DO PARANÁ**

CNPJ. N° 18.825.550/0001-05

AVENIDA CAMPOS SALLES N° 1122 - SABÁUDIA - PR

CEP: 86.720-000

ATA N° 44

Aos dezenove (19) dias do mês de Setembro de 2022, às 09:50 horas no Barracão da ASCAMAR de Sabáudia-PR, reuniram se os atuais associados para anuncio do desligamento do, associado Claudir Rovelli, BRASILEIRO, CASADA, PORTADOR do RG número 5.547493-1 CPF 690.175.149-49 residente na rua colossense N°47 neste município de Sabáudia, o motivo do desligamento. O ASSOCIADO acima citado foi advertido verbalmente várias vezes advertência por escrito suspensão de 03 dias mediante a situação a presidente amparado pelo regimento interno capítulo VII ART. 10 LETRA A fás se cumprir seus deveres amparando por lei que lhe compete. como mais nada houvesse a ser tratado a senhora Presidente ELMA APARECIDA PEREIRA, PORTADORA DO RG N° 10.946.950-5 E CPF N°063.048.629-89, deu por encerrados os trabalhos e eu, Antônio Luiz pinto TESOUREIRO, lavrei esta ata que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes e atuais associados, como prova de livre vontade de cada um em fazer crescer cada vez mais a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÁBAUDIA-ASCAMAR.

Elma Aparecida Pereira

Elma Aparecida Pereira
(Presidente)

Antônio Luiz Pinto

Antônio Luiz Pinto
(Tesoureiro)

)

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR**

Selo Digital N° FN63MN6qdR31Yz2IDImkEbFLW.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80 (VR Cext 150,00), Selo: R\$1,50
ISSQN: R\$1,65, Distribuidor: R\$11,51, Funrajus: R\$8,92
FUNDEP: R\$3,68, Microfilme: R\$3,70, Total:
R\$105,97



PROTOCOLADO E REGISTRADO

Protocolo 61.232, Registro 8.685,
Livro A-127, fls 140, Dist. 1.189/21,
Arapongas, 08 de novembro de 2022.

Luís de Silva Grotti
Escritor Indicado

0 - Centro - CP 86700-216
5 - 19 - Caixa Postal - Arapongas - PR

ADEMIR BENTO DOS SANTOS *Admir*

ANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA

Ana Maria PO

ANTÔNIO LUIZ PINTO

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS *Camila P. dos Santos*

ELMA APARECIDA PEREIRA *Elma APS Pereira*

JULIO ANTONIO NAVARRO *Julio Antonio Navarro*

RAQUEL DA SILVA ROCHA *Raquel da SR matos*

JESSICA NATALIA DE SOUZA

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS *Maria de Fatima R. dos Santos*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA –
ESTADO DO PARANÁ – ASCAMAR
CNPJ/Nº 18.825.550/0001-05
AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1122 – SABÁUDIA – PR
CEP: 86.720-000**

Página 1 de 2.

ATA Nº 45

Aos Doze dias (20) do Mês de Setembro de 2022 , as 15:00 horas no Barracão da ASCAMAR de Sabáudia-Pr., reuniram-se os atuais associados para resolverem sobre os cargos de **SECRETÁRIA** e **VICE PRESIDENTE** que se encontravam vagos com a renúncia da Associada **Natalia Carolina De Pieri**, Brasileira, Casada, Agente Ambiental, residente e domiciliada a Rua Rio Piquiri, nº 64, Jardim California, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 13.819.281-4, inscrita no CPF/MF sob o número 107.664.639-58, (**SECRETÁRIA**) e **Claudir Rovelli**, Brasileiro, Casado, Agente Ambiental, residente e domiciliado a Rua Colossense nº 47, Conjunto Renascer, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.547.493-1, inscrito no CPF/MF sob o número 690.175.149-49 (**VICE PRESIDENTE**), neste dia a Senhora **Maria de Fátima Rodrigues dos Santos**, Brasileira, Solteira, Agente Ambiental, residente Rua das Orquídeas, nº 20, Conjunto Primavera, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 13.307.141-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 772.922.009-15, e prontificou em estar assumindo o cargo de **SECRETÁRIA**, e a Senhora **Jéssica Natalia de Souza**, Brasileira, Solteira, Agente Ambiental, residente e domiciliada na Rua Mario Schiavo, nº 44, Conjunto América Saboia, Centro, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.869.570-6, e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.770.469-47, e prontificou em estar o cargo de **VICE PRESIDENTE**, e como mais nada houvesse a ser tratado a senhora Presidente **Elma Aparecida Pereira**, deu por encerrados os trabalhos e eu, **Elma Aparecida Pereira**, Presidente, lavrei a ATA que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, como prova de livre vontade de cada um em fazer crescer cada vez mais a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – ASCAMAR.

Elma Aparecida Pereira

Elma Aparecida Pereira
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – ASCAMAR
Rua Pavesi, 1122 - Sabáudia - PR - CEP: 86.720-000
Tel: (41) 3355-4444 - Email: ascamar@ascamar.org.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

Selo Digital Nº FN63MN6qdR3IGz2IDYd9EbFLY.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80 (VRCext 150,00), Selo: R\$1,50
ISSQN: R\$1,85, Distribuidor: R\$11,51, Funrejuv: R\$9,92
FUNDEP: R\$3,69, Microfilme: R\$5,92, Total:
R\$106,19

PROTOCOLADO E REGISTRADO

Protocolo 61.233, Registro 8.685,
Livro A-127, fls 141, Diat. 1.170/21
Arapongas, 08 de novembro de 2022



Liane da Silva Groti
Escrevente Indizada



Funarpn - Arapongas - PR
Rua Paraná, 100 - Centro, CEP: 86700-000
Tel: (41) 3065-7077 - atendimento@funarpn.com.br

LISTA DE PRESENÇA

ADEMIR BENTO DOS SANTOS Ademir

ANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA Ana Maria P.O.C.

ANTONIO LUIZ PINTO [Signature]

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS Camila P. dos Santos

ELMA APARECIDA PEREIRA Elma Ap. Pereira

JÉSSICA NATALIA DE SOUZA Jessica natalia de souza

JULIO ANTONIO NAVARRO Julio Antonio Navarro

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS Maria de Fátima Rodrigues dos Santos

RAQUEL DA SILVA ROCHA MARTINS Raquel da SR matris

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – ESTADO DO PARANÁ – ASCAMAR
CNPJ/Nº 18.825.550/0001-05
AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1122 – SABÁUDIA – PR
CEP: 86.720-000

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Nº 001/2022**

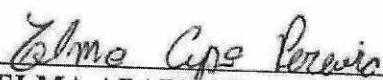
Pela presente convocação junto aos associados das ASCAMAR do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, através do Senhor **ELMA APARECIDA PEREIRA**, presidente, vem por meio deste **CONVOCAR**, os senhores associados para uma reunião no Barracão centro – Sabáudia – Pr., no dia 15/09/2022, as 15:00 horas, em caráter oficial para tratarmos de assuntos referente a pauta:

Constam da ordem do dia:

I – Para tratarmos:

Dos assuntos relacionados ao capítulo IV, da constituição da Associação; Artigo: D) Diretoria.

Sabáudia – Pr. 15 de Setembro de 2022.



ELMA APARECIDA PEREIRA.
PRESIDENTE.



PARECER JURÍDICO N. 38/2022

Procuradoria Jurídica

1

ASSUNTO: Autorização de doação de madeiras inutilizadas pelo Município para associação dos catadores de materiais recicláveis de Sabáudia-PR. Sem fins lucrativos. Aplicação dos valores junto a entidade e prestação de contas. Viabilidade Jurídica.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar de doação de madeiras inutilizadas pelo Município para Associação dos Catadores de Sabáudia-PR.

Identifica-se que a entidade afirma ser sem fins lucrativos.

Houve a apresentação do Projeto de Lei com seu texto integral perante esta Procuradoria que se justifica no artigo 17 da Lei de Licitações.

Apenas na data de 09/11/2022 houve a juntada de documentos da entidade perante esta Procuradoria.

Desta forma, passo à análise e prolação de Parecer Jurídico consultivo, sob a égide da legalidade.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

No que tange a competência para legislar e dispor sobre bens públicos, a carta constitucional confere ao ente municipal autorização expressa para regulamentar assuntos de interesses locais.

Assim, nota-se que a administração pode, desde que legalmente autorizado, proceder a doação dos referidos bens que são inúteis e, possivelmente, irão se deteriorar a merce do tempo.

A doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso, segundo dispõe o Tribunal de Contas do Estado do Paraná perante o acórdão 2218/14 - Tribunal Pleno:

QUANTO A LEGALIDADE DA DOAÇÃO DOS BENS INUTILIZÁVEIS

É cediço que tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação e lei prévia, respeitado ainda o princípio constitutivo da legalidade, especialmente a legalidade administrativa.

Ressalta-se, pela obrigatoriedade do prévio procedimento licitatório, com todas as disposições do ato estabelecidas em edital da licitação, especialmente os encargos e demais requisitos.

No entanto segundo consta do artigo 17, II, a) citado na mensagem do respectivo projeto, de fato, existe a possibilidade do gestor desta administração proceder a doação para entidades com a finalidade de interesse público e social.

In casu, o Município de Sabáudia elaborou Lei Prévia com que dispõe sobre a doação do bem móvel para a entidade.

A entidade, por sua vez, deve assumir o compromisso de dar escorreita destinação ao bem recebido, sob pena de afronta ao Princípio da Legalidade.

Desde já, oriento que os bens a serem doados deveram ser revertidos financeiramente em prol da própria entidade, com a devida prestação de contas dos valores para este município, sob pena de violação da finalidade legal e devolução dos valores aos cofres públicos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel da Unidade Jurídica exercer a auditoria quanto à competência de agentes administrativos e seus atos. Logo, o ideal para melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos legais a serem publicados perante este Departamento Jurídico a fim de que, caso futuramente seja solicitado, toda a documentação sobre a regularidade do ato praticado seja facilmente comprovado.

Nesta linha de raciocínio respeitado os princípios constitucionais, a Lei de licitações, as disposições pacificadas junto a jurisprudência e as Leis Municipais, há viabilidade jurídica para realização do ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Informo, por último que não é de conhecimento desta Procuradoria a existência de processo/procedimento judicial envolvendo o caso.

3. DA CONCLUSÃO E PARECER

Por todo o exposto, sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, há viabilidade jurídica de realização do procedimento administrativo e conclusão das diligências que envolvem esta doação.

É o parecer.

Contem 3 (três) laudas rubricadas e assinadas.

Sabáudia-Pr, 10 de novembro de 2022.

LAÍS BERTI RESQUETI

Procurada Jurídica

OAB/PR n. 104.808

Documentos que instruem a presente análise:

1. Mensagem e Projeto de Lei;
2. Documentação da entidade;
3. Se faz ausente o plano de aplicação e destinação dos valores, que deverá ser solicitado para a entidade após a juntada de avaliação prévia para prestação de contas.

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES E
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ. Nº 18.825.550/0001-05 –
AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1122 - SABÁUDIA – PR
CEP: 86.720-000

**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – A ASCAMAR, rege-se pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno em vigor.

Art. 2º. – A Diretoria da ASCAMAR no desempenho de suas atribuições que confere no Artigo 26 do Estatuto Social, fará determinar o cumprimento deste Regimento Interno, podendo aplicar sanções ou penalidades em virtude da Lei vigente, do Estatuto ou das Regras contidas neste Regimento.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 3º. – Será feito um Termo de Experiência de 45 (quarenta e cinco) dias para o associado ou a associada que ingressar na associação, podendo renovar-se por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Após o período de experiência o associado ou a associada, passará a ter todos os benefícios de associado conforme estabelecido no Estatuto e neste Regimento.

Art. 4º. – A ASCAMAR tem horários de trabalhos definidos como segue: Da chegada 15 minutos para café da manhã, mais 10 minutos para o paramento e descem para os trabalhos 07:30hs, às 11:30hs, 11:30hs às 13:00hs almoço, 13:00hs às 17:00h, com intervalo para lanche de 15 minutos, das 15h30 às 15h45.

Art. 5º. – Deverá apenas uma pessoa dos associados ou associadas ir para o refeitório para elaboração das referidas refeições.

Parágrafo único: O associado delegado para a função de apontamento deverá coordenar o horário de início e término dos trabalhos, devendo o mesmo registrar o período de intervalos, faltas dos associados, redigir as ocorrências no Livro de Ocorrências, caso não seja feito esse associado poderá ser responsabilizado.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. – Será realizada trimestralmente uma reunião com todos os associados para prestação de contas e assuntos pertinentes a Associação.

Parágrafo único: A reunião trimestral de prestação de contas deverá ser realizada sempre na primeira semana do mês, que prestará contas dos meses anteriores.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º. – São obrigações dos associados:

- a) Cumprir as normas do Estatuto Social e do Regimento Interno em vigor;
- b) Não poderá se ausentar em horário de trabalho (produção);
- c) Não poderá fumar dentro das dependências do Centro de Triagem e Compostagem, somente na área destinada a fumantes;
- d) Deixar o local de trabalho sempre limpo, para o próximo dia;
- e) Deixar o celular desligado durante o trabalho;
- f) Não levar ou receber durante o trabalho pessoas estranhas, que não autorizadas pela Diretoria;
- g) Ser leal para com os objetivos da ASCAMAR e colegas de trabalho;
- h) Ser atencioso, mostrar dedicação e trabalhar unido;
- i) Cumprir os horários determinados pela escala de serviço normal ou plantão;
- j) Zelar e trabalhar para o crescimento da ASCAMAR;
- k) Desempenhar todas as atividades que se fizerem necessárias como, acompanhar encontros, congressos e demais assuntos de interesses da ASCAMAR;
- l) Ser disposto a aprender e a ensinar;
- m) Incentivar novos grupos a aderir a ASCAMAR;
- n) Participar e cumprir as decisões das Assembléias;

- o) Votar nas eleições da ASCAMAR;
 - p) O rateio deverá ser efetuado até o dia 5 de cada mês;
 - q) Uso dos EPIS – Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual, o associado deverá utilizar todos os EPIS, devolvendo o seu EPI usado para receber o novo;
 - r) Se o associado (a) estragar ou perder os EPIS, deverá arcar com a despesa;
 - s) Não poderá trazer animais de estimação (cachorros e outros) para as dependências do Centro de Triagem e Compostagem;
- § 1º. – O ingresso na **ASCAMAR**, não implica qualquer tipo de vínculo empregatício da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;
- § 2º. – O associado ou a associada que se recusa a qualquer atividade que lhe seja designada, esta sujeita a:

- A- Advertência;**
- B- Suspensão;**
- C- Ou eliminação.**

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS

Art. 7º. – São direitos dos associados:

- a) Ter conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Receber informações sobre a situação financeira da Associação;
- c) Receber informações sobre os andamentos dos negócios da Associação através de reuniões ou pareceres do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º. – A diretoria poderá criar benefícios aos associados desde que não prejudiquem os andamentos da Associação, devendo fornecer:

- a) **Refeição;**
- b) **Transporte;**
- c) **EPI;**

§ **Único** – A diretoria poderá implantar outros benefícios a partir de discussão e deliberação da Assembléia Geral, da evolução dos negócios da Associação e dos resultados financeiros no final do exercício.

Art. 11º. – O associado que está na frente da esteira ficará responsável em levar os produtos destinados para o bazar todo o final de expediente, podendo haver alterações no horário comercial.

Art.12º. – Todos os produtos em bom estado de comercialização devem ser comercializados e revertidos o lucro para a Associação.

Parágrafo Primeiro: Todos os produtos em bom estado para a comercialização somente poderão ser retirados com o aval do responsável pelo bazar. Na ausência do responsável do bazar ficará um responsável em marcar e deliberar os preços.

Parágrafo Segundo: A desobediência ao parágrafo primeiro acarretará em falta grave.

Art. 13º. – Todo associado ou associada poderá selecionar do bazar até 5 (cinco) produtos diferenciados por pessoa ao mês.

Art. 14º. – Poderá sempre que oportuno promover parcerias com terceiros não associados, com a finalidade de incentivo cultural e comercial.

Parágrafo Primeiro: Quanto ao incentivo cultural acima citado, refere-se à cursos, palestras e outros.

Parágrafo Segundo: No que se refere ao incentivo comercial acima citado, refere-se aos produtos de artesãos e/ou mão de obra especializada.

CAPÍTULO IX – DAS RELAÇÕES ENTRE ASSOCIADOS

Art. 15º. – É proibido o relacionamento afetivo dos associados e associadas (solteiros e casados) no local de trabalho.

Art. 15º -A : Não poderão ser associados pessoas com grau de Parentesco conforme Artigo 1591 do Código Civil- Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Das relações de Parentesco: linha reta ou direta, a linha reta se divide em descendentes e ascendentes. A Linha Ascendente se divide em Paterna e Materna sendo os mesmo : Avos, bisavos, trisavos . E na linha colateral ou transversal. Parentes Colaterais : irmãos , tios, primos e tios-avos.

CAPÍTULO X – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 16º. – O afastamento de qualquer associado ou associada, por motivo de saúde será concedido mediante atestado médico.

Parágrafo único – O artigo antecedente, também valerá para o associado ou associada que necessitar ausentar-se por motivo de doença de filhos menores.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º. - O dano intencional prejudicial à Associação, causado pelo associado, acarretará em sua exclusão dos quadros da Associação, além do ressarcimento dos prejuízos causados.

§1º. A demissão do associado não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo este levado a Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Ocorrências, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado demissionário.

§2º. A exclusão será aplicada em virtude de infração grave da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou por decisão da Assembléia, será feita por decisão da Diretoria, com posterior referendo da Assembléia Geral, devendo os motivos que a determinaram constar sucintamente do termo lavrado no Livro de Ocorrências e assinado pelo Presidente da Associação.

Art. 10º. - Além de outros motivos, a Diretoria ou mesmo o Presidente terá total autonomia em eliminar do associado que:

A- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com os objetivos;

B- Cometer agressão física ou verbal contra qualquer associado ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Associação;

C- Cometer furto ou roubo

D- Usar, vender, guardar ou portar drogas ilícitas dentro das instalações do Centro de Triagem e Compostagem;

E- Embriaguez em serviço;

F- Ausentar-se sem justificativa, prejudicando o andamento da produção;

G- O não cumprimento do Art. 4º e 6º.

CAPÍTULO VIII - DO BAZAR

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º. – O dano intencional prejudicial à Associação, causado pelo associado, acarretará em sua exclusão dos quadros da Associação, além do ressarcimento dos prejuízos causados.

§1º. A demissão do associado não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo este levado a Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Ocorrências, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado demissionário.

§2º. A exclusão será aplicada em virtude de infração grave da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou por decisão da Assembléia, será feita por decisão da Diretoria, com posterior referendo da Assembléia Geral, devendo os motivos que a determinaram constar sucintamente do termo lavrado no Livro de Ocorrências e assinado pelo Presidente da Associação.

Art. 10º. – Além de outros motivos, a Diretoria ou mesmo o Presidente terá total autonomia em eliminar do associado que:

A- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com os objetivos;

B- Cometer agressão física ou verbal contra qualquer associado ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Associação;

C- Cometer furto ou roubo

D- Usar, vender, guardar ou portar drogas ilícitas dentro das instalações do Centro de Triagem e Compostagem;

E- Embriaguez em serviço;

F- Ausentar-se sem justificativa, prejudicando o andamento da produção;

G- O não cumprimento do Art. 4º e 6º.

CAPÍTULO VIII – DO BAZAR

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - PR
- ASCAMAR**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL: Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - PR - ASCAMAR, constituída às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2013, rege-se pelos valores e princípios do Associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este Estatuto, tendo Sede administrativas operacional na Alameda Ambiental á margem direita da Rodovia PR 218, KM 242, em SABÁUDIA - PR, foro jurídico no Comarca de ARARONCAS - PR, Estado do Paraná, Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO Artigo 2º - São suas finalidades: **Capítulo I** Assistência e desenvolvimento social; **II.** Segurança alimentar e nutricional; **III.** Desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza; **IV.** Defesa do direito da criança e do adolescente; **V.** Ações sociais, culturais e sócio-econômicas visando a erradicação do trabalho infantil; **VI.** Ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; **VII.** Crédito solidário e democracia econômica; **VIII.** Experimentação não lucrativa, de novo modelo sócio-produtivo de trabalho e emprego, fomentando o associativismo; **IX.** Preservação do meio ambiente, educação ambiental, promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais; **b) Especificações:** **I.** Capacitar seus ASSOCIADOS na prestação de serviços ambientais na limpeza urbana, motorista e auxiliar de coleta de resíduos urbanos recicláveis, orgânicos e perigosos, a aquisição, manutenção e tratamento de resíduos, orientação, fiscalização e educação ambiental, e outros serviços gerais ligados ao meio ambiente de interesse da entidade; **II.** Trabalhar pela valorização profissional dos seus ASSOCIADOS, através da busca pelo aprimoramento técnico, realização de cursos de capacitação, educação ambiental e desenvolvimento de espírito comunitário; **III.** Desenvolver e conscientizar a comunidade através da educação ambiental, sobre a importância da limpeza e manutenção da cidade, na melhoria da qualidade de vida, e na viabilização de subsídios de apoio, bem como de cada associado; **X.** Manter relações com as demais associações de trabalho para a consolidação da solidariedade social; **XI.** Celebrar contratos de prestação de serviços na área de limpeza, coleta e triagem de materiais recicláveis, orgânicos e perigosos do meio ambiente; **XII.** Celebrar convênios de mútua colaboração com entidades afins, inclusive públicas; **XIII.** Lutar pela

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – PR. – ASCAMAR

defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano; XIV. Congregar os trabalhadores

que possam trabalhar em serviços de limpeza urbana e outras que venham a integrar a ASSOCIAÇÃO, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos; XV. Ajudar na limpeza da cidade, na coleta de resíduos domiciliares urbanos reaproveitáveis recicláveis, orgânicos, auxiliar na melhoria das condições de vida dos ASSOCIADOS e da localidade, permitir ou promover a profissionalização e alfabetização dos filiados; XVI. Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da ASSOCIAÇÃO e seus ASSOCIADOS; XVII. Manter serviços assistenciais e associativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e particulares; XVIII. Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos ASSOCIADOS. **Artigo 3º** - São condições de funcionamento: a) a observância das leis; b) abstração dos atos de natureza racial, política, partidária e religiosa. **CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO DIREITOS E DEVERES** - **Artigo 4º** - São considerados associados da entidade todo trabalhador que sobreviva da coleta, catação ou separação para comercialização, reaproveitamento com processamento, tratamento, de materiais recicláveis e orgânicos ou outras tarefas que possibilite direta ou indiretamente a preservação do meio ambiente, conservação e manutenção de serviços que visem a melhoria da qualidade de vida no Município, que se cadastrar junto à mesma através da Assistência Social do Município comprovando sua situação de carência, desemprego e pobreza. - **Parágrafo Primeiro:** O número de ASSOCIADOS não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 6 (seis) pessoas físicas. **Parágrafo Segundo:** Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela ASSOCIAÇÃO, e será submetida à aprovação da Diretoria. **Parágrafo Terceiro:** O candidato poderá ser recusado sem que a Diretoria tenha que declarar o motivo da sua recusa. - **Artigo 5º** - São direitos dos ASSOCIADOS: utilizar-se de todos os serviços da ASSOCIAÇÃO, participar de atividades e promoções; participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e das Assembléias Gerais, com direito a voz, a votar e ser votado; requerer Assembléias Gerais, juntamente com 1/3 (um terço) dos demais ASSOCIADOS; propor medidas que julgar proveitosas à entidade e apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade. - **Artigo 6º** - São deveres dos ASSOCIADOS: - participar e colaborar nas iniciativas da entidade; desenvolver o espírito de cooperação e unidade da Associação; pagar a contribuição mensal de 11% para o INSS, permitindo o desconto de seu ganho mensal pela ASSOCIAÇÃO; comparecer às reuniões e Assembléias convocadas e acatar suas determinações. - **Artigo 7º**- Perderá a condição de associado, sempre

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – PR. – ASCAMAR

por justa causa, e com direito de defesa e de recurso, todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e decisões da Assembléia Geral. **Artigo 8º** - Os ASSOCIADOS responderão, perante terceiros, subsidiariamente, pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO; - **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO** - **Artigo 9º**- São órgãos da ASSOCIAÇÃO: a) **Assembléia Geral** - é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, integrada por todos os seus ASSOCIADOS em gozo de seus direitos estatutários; b) **Conselho fiscal** - é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria, composto por no mínimo 03 (três) membros efetivos, devendo todos serem ASSOCIADOS, eleitos anualmente em Assembléia Geral, não podendo fazer parte da Diretoria, nem os parentes entre si até segundo grau. A reeleição na mesma função é permitida apenas para um terço (1/3) de seus componentes. d) **Diretoria** - é o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando o mandato na data da assinatura desta revisão e atualização do ESTATUTO SOCIAL, 28 DE JANEIRO DE 2019 e término do mandato em 28 DE JANEIRO DE 2021 ao completar 2 anos dessa data, e sucessivamente de dois em dois anos nas citadas datas. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - **Artigo 10º** - A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada trimestralmente, para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria e anualmente para o mesmo fim, ainda, cada dois anos, para eleição e posse da Diretoria. **Artigo 11º** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS em gozo dos seus direitos. **Artigo 12º** - O número legal para realização da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS, em primeira convocação, e no mínimo metade mais 1 (um) nas convocações seguintes, que terão intervalo entre convocações de pelo menos uma hora. **Artigo 13º** - A convocação da Assembléia Geral será efetivada através de edital afixado na sede da entidade ou comunicação pessoal ao associado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização. Parágrafo primeiro: A ordem do dia da Assembléia Geral anual deve compreender: Prestação de Contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, e a cada dois anos dos componentes da Diretoria; Fixação de valor de ajuda de custos para viagens e serviços em benefício da Associação, Quaisquer outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária. **Artigo 15º** - Compete privativamente à Assembléia Geral: I – Eleger os administradores; II – Destituir os administradores; III – Aprovar as contas; IV – Alterar o estatuto; **Parágrafo único:** para as deliberações a que se referem os itens II e IV é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm.: 023/2021
Modalidade: Dispensa
nº 009/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

000001

FASE INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2021
PROCESSO DE DISPENSA N.º 009/2021

**OBJETO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, PRENSAGEM E
ENFARDAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA
CENTRAL DE TRIAGEM DE RECICLAGEM, SITUADA
NO ATERRO SANITARIO.**

DEPTO. LICITAÇÃO
ABRIL/2021



Secretaria Municipal da Indústria, Comércio,
Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA)

CNPJ 76.958.974/0001-44 FONES:(43) 3151-1737 / 3151-2076
Av. Campos Sales, 971 Jd. Pioneiro - 86720-000 - Sabáudia-Pr.

C.I. Nº 137-A/2021

Sabáudia/PR, 28 de abril de 2021.

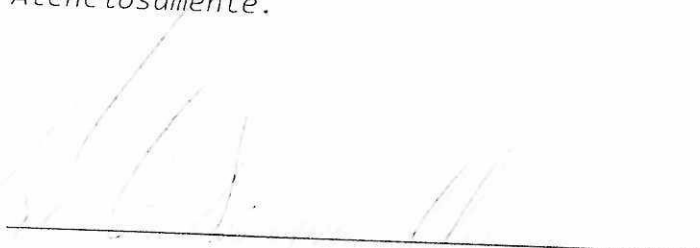
000000

Departamento de Licitação
Sr. Jean - Sabáudia-PR

A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE SABÁUDIA, DO ESTADO DO PARANÁ, através do Senhor PAULO SERGIO GUSSON, Secretário da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Decreto de Lei 004/2021, vem neste ato encaminhar Termo de Referência e a Documentação necessária para o Processo Licitatório referente a Contratação Direta da Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Recicláveis de Sabáudia, para execução de Serviços de Separação, Prensagem e Enfardamento de Materiais Recicláveis na Central de Triagem e Reciclagem situada no Aterro Sanitário do Município de Sabáudia incluindo Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Desembolso Financeiro, já sabido da importância de tal serviço, pois mantém nossa cidade limpa, organizada e ajuda de real maneira famílias de baixa renda a terem seu sustento.

Certos de estarmos na devida ordem, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos sinceros votos de estima compreensão.

Atenciosamente.



PAULO SERGIO GUSSON
Secretário de Indústria, Comércio,
Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Decreto 004/2021

CIENTE 28 / 04 / 2021





MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

000003

1. DO OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA GESTÃO E EXECUÇÃO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

2. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO A POLITICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI Nº12.305/2010, QUE EM SEU ART. 36 § 1º ESTABELECE QUE O TITULAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIORIZARÁ A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE COOPERATIVAS OU DE OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, BEM COMO SUA CONTRATAÇÃO.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	MÊS	CONTRAÇÃO DIRETA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO XXVII, DA LEI 8.666/93, REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.445/2007, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, Prensagem e enfardamento de materiais recicláveis na central de triagem e reciclagem, situada no aterro sanitário do município de Sabáudia.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A PARTIR DAS DATAS ESTABELECIDAS, O INÍCIO DO SERVIÇO, SERÁ DE FORMA PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, SENDO EFETUADA NOS PRAZOS ESTABELECIDOS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, EXPEDIDA PELA DIVISÃO DE COMPRAS, ACOMPANHADO DA NOTA FISCAL.

5. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, SEPARADAMENTE, EM 02 (DOIS) ENVELOPES FECHADOS E INDEVASSÁVEIS, CONTENDO EM SUA PARTE EXTERNA, ALÉM DO NOME DO PROPONENTE, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ/MJ, TELEFONE E E-MAIL.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

000052

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PREVISÃO DE REAJUSTE:

O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

O REAJUSTE DARÁ MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DA CONTRATADA E FIRMADA ATRAVÉS DE TERMO DE ADITAMENTO ACORDADO ENTRE AS PARTES.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEGUEM ANEXO DO EDITAL.

8. DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE:

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES.

5.1 DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES FORAM OBTIDAS JUNTO A PEDIDO, PELA SECRETARIA REQUISITANTE;

5.1.1 NA HIPÓTESE DE NÃO REPRESENTAR A REALIDADE DE QUE ACIMA DECLARO, VALERÁ COMO CONFISSÃO DE ERRO SUBSTANCIAL À MINHA PESSOA, CONSIDERO-ME, PORTANTO, COMO INCLUSO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL (DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DO QUE DEVERÁ SER ESCRITA, COM O FIM DE CIAR OBRIGAÇÕES.

SABÁUDIA, 28 DE ABRIL DE 2021.

PAULO SERGIO GUSSON – GESTOR

CPF: 864.430.209-44

Secretário de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Decreto 004/2021

DE ACORDO:

SEBASTIÃO DALCIN ROSA

CPF: 277.137.339-49

FISCAL

VANDERLEI APARECIDO FURLAN

CPF: 878.568.599-20

FISCAL SUPLENTE

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES E
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ. Nº 18.825.550/0001-05 –
AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1122 - SABÁUDIA – PR
CEP: 86.720-000

**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – A ASCAMAR, rege-se pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno em vigor.

Art. 2º. – A Diretoria da ASCAMAR no desempenho de suas atribuições que confere no Artigo 26 do Estatuto Social, fará determinar o cumprimento deste Regimento Interno, podendo aplicar sanções ou penalidades em virtude da Lei vigente, do Estatuto ou das Regras contidas neste Regimento.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 3º. – Será feito um Termo de Experiência de 45 (quarenta e cinco) dias para o associado ou a associada que ingressar na associação, podendo renovar-se por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Após o período de experiência o associado ou a associada, passará a ter todos os benefícios de associado conforme estabelecido no Estatuto e neste Regimento.

Art. 4º. – A ASCAMAR tem horários de trabalhos definidos como segue: Da chegada 15 minutos para café da manhã, mais 10 minutos para o paramento e descem para os trabalhos 07:30hs, às 11:30hs, 11:30hs às 13:00hs almoço, 13:00hs às 17:00h, com intervalo para lanche de 15 minutos, das 15h00 às 15h15.

Art. 5º. – Deverá apenas uma pessoa dos associados ou associadas ir para o refeitório para elaboração das referidas refeições.

Parágrafo único: O associado delegado para a função de apontamento deverá coordenar o horário de início e término dos trabalhos, devendo o mesmo registrar o período de intervalos, faltas dos associados, redigir as ocorrências no Livro de Ocorrências, caso não seja feito esse associado poderá ser responsabilizado.

CAPÍTULO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. – Será realizada trimestralmente uma reunião com todos os associados para prestação de contas e assuntos pertinentes a Associação.

Parágrafo único: A reunião trimestral de prestação de contas deverá ser realizada sempre na primeira semana do mês, que prestará contas dos meses anteriores.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º. – São obrigações dos associados:

- a) Cumprir as normas do Estatuto Social e do Regimento Interno em vigor;
- b) Não poderá se ausentar em horário de trabalho (produção);
- c) Não poderá fumar dentro das dependências do Centro de Triagem e Compostagem, somente na área destinada a fumantes;
- d) Deixar o local de trabalho sempre limpo, para o próximo dia;
- e) Deixar o celular desligado durante o trabalho;
- f) Não levar ou receber durante o trabalho pessoas estranhas, que não autorizadas pela Diretoria;
- g) Ser leal para com os objetivos da ASCAMAR e colegas de trabalho;
- h) Ser atencioso, mostrar dedicação e trabalhar unido;
- i) Cumprir os horários determinados pela escala de serviço normal ou plantão;
- j) Zelar e trabalhar para o crescimento da ASCAMAR;
- k) Desempenhar todas as atividades que se fizerem necessárias como, acompanhar encontros, congressos e demais assuntos de interesses da ASCAMAR;
- l) Ser disposto a aprender e a ensinar;
- m) Incentivar novos grupos a aderir a ASCAMAR;
- n) Participar e cumprir as decisões das Assembleias;

- o) Votar nas eleições da ASCAMAR;
- p) O rateio deverá ser efetuado até o dia 5 de cada mês;
- q) Uso dos EPIS - Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual, o associado deverá utilizar todos os EPIS, devolvendo o seu EPI usado para receber o novo;
- r) Se o associado (a) estragar ou perder os EPIS, deverá arcar com a despesa;
- s) Não poderá trazer ani mais de estimação (cachorros e outros) para as dependências do Centro de Triagem e Compostagem;

§ 1º. - O ingresso na ASCAMAR, não implica qualquer tipo de vínculo empregatício da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 2º. - O associado ou a associada que se recusa a qualquer atividade que lhe seja designada, esta sujeita a:

- A- Advertência;
- B- Suspensão;
- C- Ou eliminação.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS

Art. 7º. - São direitos dos associados:

- a) Ter conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Receber informações sobre a situação financeira da Associação;
- c) Receber informações sobre os andamentos dos negócios da Associação através de reuniões ou pareceres do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º. - A diretoria poderá criar benefícios aos associados desde que não prejudiquem os andamentos da Associação, devendo fornecer:

- a) Refeição;
- b) Transporte;
- c) EPI;

§ Único - A diretoria poderá implantar outros benefícios a partir de discussão e deliberação da Assembléia Geral, da evolução dos negócios da Associação e dos resultados financeiros no final do exercício.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º. - O dano intencional prejudicial à Associação, causado pelo associado, acarretará em sua exclusão dos quadros da Associação, além do ressarcimento dos prejuízos causados.

§1º. A demissão do associado não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo este levado a Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Ocorrências, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado demissionário.

§2º. A exclusão será aplicada em virtude de infração grave da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou por decisão da Assembléia, será feita por decisão da Diretoria, com posterior referendo da Assembléia Geral, devendo os motivos que a determinarem constar sucintamente do termo lavrado no Livro de Ocorrências e assinado pelo Presidente da Associação.

Art. 10º. - Além de outros motivos, a Diretoria ou mesmo o Presidente terá total autonomia em eliminar do associado que:

A- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com os objetivos;

B- Cometer agressão física ou verbal contra qualquer associado ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Associação;

C- Cometer furto ou roubo

D- Usar, vender, guardar ou portar drogas ilícitas dentro das instalações do Centro de Triagem e Compostagem;

E- Embriaguez em serviço;

F Ausentar-se sem justificativa, prejudicando o andamento da produção;

G- O não cumprimento do Art. 4º e 6º.

CAPÍTULO VIII - DO BAZAR

CAPÍTULO XI – DAS FALTAS

Art. 17º. – O associado ou associada não poderá faltar sem justificativa, podendo ser eliminado, conforme Capítulo VII.

Parágrafo primeiro: A partir de 3 faltas não justificadas a Diretoria poderá tomar as providências para o desligamento compulsório do associado.

Parágrafo segundo: Até 3 dias de atestados de acompanhantes de filhos menores ou incapazes, idosos com mais de 60 anos e óbitos de parentes consanguíneos, serão aceitos e abonarão integralmente as faltas.

Parágrafo terceiro: A partir do quarto dia de atestado serão consideradas faltas justificadas, perdendo a remuneração dos dias faltosos.

Parágrafo quarto: As faltas sem justificativa estarão sujeitas as medidas do Artigo 17.

Parágrafo quinto: Os casos omissos a este Regimento serão levados ao conhecimento da Diretoria que após avaliação tomará as decisões cabíveis, ou caso queira convocar a Assembléia, desde que encaminhado solicitação do associado por escrito a Diretoria.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Ficarà a cargo da Prefeitura Municipal através da Secretária do Meio Ambiente a fiscalização, pois o não cumprimento dos artigos e parágrafos mencionado neste Regimento Interno poderá ocorrer o cancelamento de repasse para a associação.

Art. 19º - Este Regimento poderá ser alterado por decisão do Presidente, em ASSEMBLÉIA GERAL e com convocação específica.

Este Regimento entra em vigor a partir de **01 de Agosto de 2015**, data de sua aprovação pelo Presidente, desconsiderando decisões anteriores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000011

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
18.825.550/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/09/2013

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SABAUDIA - PR - ASCAMAR

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCAMAR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV CAMPOS SALLES

NÚMERO
1122

COMPLEMENTO

CEP
86.720-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SABAUDIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3251-1122/ (44) 3251-1737

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2021 às 14:57:55 (data e hora de Brasília).

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - PR.
- ASCAMAR**

000012

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL: Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - PR - ASCAMAR, constituída às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2013, rege-se pelos valores e princípios do Associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo Sede administrativa operacional na Alameda Ambiental á margem direita da Rodovia PR 218, KM 242, em SABÁUDIA - PR, foro jurídico na Comarca de ARAPONGAS - PR, Estado do Paraná, Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO - Artigo 2º - São suas finalidades: Gerais: I. Assistência e desenvolvimento social; II. Segurança alimentar e nutricional; III. Desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza; IV. Defesa do direito da criança e do adolescente; V. Ações sociais, culturais e sócio-econômicas visando a erradicação do trabalho infantil; VI. Ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; VII. Crédito solidário e democracia econômica; VIII. Experimentação não lucrativa, de novo modelo sócio-produtivo de trabalho e emprego, fomentando o associativismo; IX. Preservação do meio ambiente, educação ambiental, promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais; b) Específicas: I. Capacitar seus ASSOCIADOS na prestação de serviços ambientais na limpeza urbana, motorista e auxiliar de coleta de resíduos urbanos recicláveis, orgânicos, operador de equipamento de processamento e tratamento de resíduos, orientação, fiscalização e educação ambiental, e outros serviços gerais ligados ao meio ambiente de interesse da entidade; II. Trabalhar pela valorização profissional dos seus ASSOCIADOS, através da busca pelo aprimoramento técnico, realização de cursos de capacitação, educação ambiental e desenvolvimento de espírito comunitário; III. Desenvolver a consciência da comunidade, através da educação ambiental, sobre a importância da limpeza e manutenção da cidade, na melhoria da qualidade de vida, e na viabilização da sobrevivência do grupo, bem como de cada associado; X. Manter relações com as demais associações de trabalho para a concretização da solidariedade social; XI. Celebrar contratos de prestação de serviços na área de limpeza, coleta e triagem de materiais recicláveis, orgânicos e preservação do meio ambiente; XII. Celebrar convênios de mútua colaboração com entidades afins, inclusive públicas; XIII. Lutar pela

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – PR.
– ASCAMAR**

000013

defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano; XIV. Congregar os trabalhadores

que possam trabalhar em serviços de limpeza urbana e outras que venham a integrar a ASSOCIAÇÃO, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos; XV. Ajudar na limpeza da cidade, na coleta de resíduos domiciliares urbanos reaproveitáveis recicláveis, orgânicos, auxiliar na melhoria das condições de vida dos ASSOCIADOS e da localidade, permitir ou promover a profissionalização e alfabetização dos filiados; XVI. Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da ASSOCIAÇÃO e seus ASSOCIADOS; XVII. Manter serviços assistenciais e associativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e particulares; XVIII. Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos ASSOCIADOS. **Artigo 3º** - São condições de funcionamento: a) a observância das leis; b) abstração dos atos de natureza racial, política, partidária e religiosa. **CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO DIREITOS E DEVERES** - **Artigo 4º** - São considerados associados da entidade todo trabalhador que sobreviva da coleta, catação ou separação para comercialização, reaproveitamento com processamento, tratamento ,de materiais recicláveis e orgânicos ou outras tarefas que possibilite direta ou indiretamente a preservação do meio ambiente, conservação e manutenção de serviços que visem a melhoria da qualidade de vida no Município, que se cadastrar junto à mesma através da Assistência Social do Município comprovando sua situação de carência, desemprego e pobreza. - **Parágrafo Primeiro:** O número de ASSOCIADOS não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 6 (seis) pessoas físicas. **Parágrafo Segundo:** Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela ASSOCIAÇÃO, e será submetida à aprovação da Diretoria. **Parágrafo Terceiro:** O candidato poderá ser recusado sem que a Diretoria tenha que declarar o motivo da sua recusa. - **Artigo 5º** - São direitos dos ASSOCIADOS: utilizar-se de todos os serviços da ASSOCIAÇÃO, participar de atividades e promoções; participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e das Assembléias Gerais, com direito a voz, a votar e ser votado; requerer Assembléias Gerais, juntamente com 1/3 (um terço) dos demais ASSOCIADOS; propor medidas que julgar proveitosas à entidade e apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade. - **Artigo 6º** - São deveres dos ASSOCIADOS: - participar e colaborar nas iniciativas da entidade; desenvolver o espírito de cooperação e unidade da Associação; pagar a contribuição mensal de 11% para o INSS, permitindo o desconto de seu ganho mensal pela ASSOCIAÇÃO; comparecer às reuniões e Assembléias convocadas e acatar suas determinações. - **Artigo 7º**- Perderá a condição de associado, sempre

000010

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – PR.
– ASCAMAR**

por justa causa, e com direito de defesa e de recurso, todo aquele que não cumprir as determinações estatutárias e decisões da Assembléia Geral. **Artigo 8º** - Os ASSOCIADOS responderão, perante terceiros, subsidiariamente, pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO; - **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO** - **Artigo 9º**- São órgãos da ASSOCIAÇÃO: **a) Assembléia Geral** - é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, integrada por todos os seus ASSOCIADOS em gozo de seus direitos estatutários; **b) Conselho fiscal** - é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria, composto por no mínimo 03 (três) membros efetivos, devendo todos serem ASSOCIADOS, eleitos anualmente em Assembléia Geral, não podendo fazer parte da Diretoria, nem os parentes entre si até segundo grau. A reeleição na mesma função é permitida apenas para um terço (1/3) de seus componentes. **d) Diretoria** - é o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando o mandato na data da assinatura desta revisão e atualização do ESTATUTO SOCIAL, 28 DE JANEIRO DE 2019 e término do mandato em 28 DE JANEIRO DE 2021 ao completar 2 anos dessa data, e sucessivamente de dois em dois anos nas citadas datas. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - **Artigo 10º** - A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada trimestralmente, para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria e anualmente para o mesmo fim, ainda, cada dois anos, para eleição e posse da Diretoria. **Artigo 11º** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS em gozo dos seus direitos. **Artigo 12º** - O número legal para realização da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS, em primeira convocação, e no mínimo metade mais 1 (um) nas convocações seguintes, que terão intervalo entre convocações de pelo menos uma hora. **Artigo 13º** - A convocação da Assembléia Geral será efetivada através de edital afixado na sede da entidade ou comunicação pessoal ao associado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização. **Parágrafo primeiro:** A ordem do dia da Assembléia Geral anual deve compreender: Prestação de Contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, e a cada dois anos dos componentes da Diretoria; Fixação de valor de ajuda de custos para viagens e serviços em benefício da Associação, Quaisquer outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária. **Artigo 15º** - Compete privativamente à Assembléia Geral: I – Eleger os administradores; II – Destituir os administradores; III – Aprovar as contas; IV – Alterar o estatuto; **Parágrafo único:** para as deliberações a que se referem os itens II e IV é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - PR. 000018
- ASCAMAR**

convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes(Art.59 do Código Civil); **Artigo 16º** - Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, os associados em pleno uso e gozo de seus direitos que pretenderam concorrer aos cargos, deverão apresentar suas chapas, indicando-se os cargos executivos, inclusive o Presidente, com antecedência da data da Assembléia Eleitoral. É terminantemente proibido os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serem parentes entre si; - **CAPÍTULO**

VII: DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL - Artigo 17º - O Presidente da Diretoria será Presidente da ASSOCIAÇÃO, e a ele compete: cumprir e fazer cumprir os Estatutos; representar ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente a ASSOCIAÇÃO; convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral; assinar com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive cheques; assinar com o Secretário todas as atas das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral. **Artigo 18º** - Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente nas funções em seus impedimentos e ausências; exercer as funções que lhe forem atribuídas. - **Artigo 19º** - Ao Tesoureiro compete: assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos de despesa, inclusive cheques, supervisionar e realizar o controle financeiro da ASSOCIAÇÃO; apresentar, trimestralmente, o balancete de receita-despesa ao Conselho Fiscal e, ao término do mandato, elaborar relatório final e apresentar à Assembléia Geral acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. - **Artigo 20º** - Ao Secretário compete: redigir, ler e assinar, juntamente com o Presidente, as atas de reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais; arquivar toda a documentação da ASSOCIAÇÃO; redigir ofícios e comunicações; manter em dia as correspondências da ASSOCIAÇÃO. **Artigo 21º** - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto no mínimo de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia dos Agentes Ambientais Catadores, juntamente com a Diretoria, eleitos anualmente pela Assembléia Geral. **Artigo 22º** - Ao Conselho Fiscal compete: examinar, apreciar e dar parecer, trimestralmente, sobre as contas da Diretoria, enviando relatório à Assembléia Geral; eleger, entre seus membros, um Presidente que fará a escolha de um Secretário; criar, aprovar ou alterar o Regimento Interno juntamente com a Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim; denunciar à Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada, sugerindo medidas cabíveis; convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente; fazer registrar em Ata, as ocorrências verificadas em cada reunião, bem como as deliberações tomadas. **Parágrafo único** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas também por três dos seus membros ou pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO. **Artigo 23º** - O Conselho Fiscal, ciente de irregularidades que envolvam a Diretoria ou qualquer associado, deverá, de

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – PR.
– ASCAMAR**

000010

imediatamente, promover as medidas necessárias à punição dos culpados, sob pena de serem seus membros considerados como solidariamente responsáveis.

Artigo 24º A destituição de Administradores poderá ocorrer em Assembleia Geral convocada para este fim e com quórum estabelecido conforme artigo 11.

CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS:

Artigo 25º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral será efetuada até no máximo, 90 (noventa) dias corridos da data de apuração.

Artigo 26º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo único - Os resultados negativos serão rateados entre os ASSOCIADOS na proporção das operações realizadas pelo cooperado com a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27º - A ASSOCIAÇÃO é obrigada a constituir: a) FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, 5% (cinco por cento) sobre as sobras líquidas do exercício;

Artigo 28º - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos próprios ou provenientes de doação de terceiros, destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 29º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a ASSOCIAÇÃO no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral.

Artigo 30º - Balanço Geral incluindo o confronto das receitas e despesas, será levado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Artigo 31º - As despesas da Associação serão cobertas por uma taxa administrativa que incidirá sobre os serviços executados por todos os ASSOCIADOS, podendo a critério da Diretoria, ser incluída no preço cobrado ao cliente.

Artigo 32º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, caberá à Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a forma pela qual estes serão rateados entre os associados.

CAPÍTULO IX: DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE:

Artigo 33º - O patrimônio da entidade será constituído: pelas contribuições sociais dos ASSOCIADOS; pelas doações; pelas subvenções de organismos públicos. A associação não possui Patrimônio próprio, sendo que o barracão onde esta

instalada pertence a Prefeitura Municipal de Sabáudia e é cedido, assim como o caminhão para Coleta Seletiva.

Artigo 34º - Das fontes de Recursos para manutenção da Entidade : Os recursos para manutenção se faz através de Repasse feito pela Prefeitura Municipal de Sabáudia em decorrência do

Contrato Administrativo 054/2019.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 35º - A ASSOCIAÇÃO poderá convidar pessoas a se associarem - como gestores voluntários - com o intuito de formar um quadro associativo, administrativo, considerado importante para a contribuição do desempenho das atividades a

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – PR.
– ASCAMAR**

000017

serem oferecidas e contratadas, podendo esses gestores associados voluntários colaborar ideias e votar para dirimir problemas ocasionais que possam prejudicar o desenvolvimento e continuidade da Associação. A inclusão desses gestores voluntários deverá ser apreciada e aprovada por Assembléia Geral; **Artigo 36°** - A ASSOCIAÇÃO, com autorização da Assembléia Geral poderá ambientais, profissionais técnicos administrativos ou operacionais, equipamentos, quando julgar necessário para o desenvolvimento de suas atividades. **Artigo 37°** - A ASSOCIAÇÃO manterá livro de registro de atas da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como Livro de Matrícula, Livros Contábeis e de Registros de Bens Móveis e Imóveis. **Artigo 38°** - A dissolução da entidade somente poderá ser resolvida em Assembléia Geral por decisão de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e por metade mais um, em segunda convocação, e por 1/3 (um terço), em terceira convocação, dos ASSOCIADOS quites com as obrigações sociais. **Artigo 39°** - A alienação de bens ou patrimônio ou, em caso de dissolução da entidade, o destino dos bens móveis e imóveis será decidido através de Assembléia Geral, convocada para tal fim, da qual participem os ASSOCIADOS, em igual número e forma indicados no artigo 28. **Artigo 40°** - Sempre que solicitado, a entidade permitirá a realização de auditoria, com auditores externos independentes, quando da aplicação de recursos objeto de termos de parcerias e convênio; **Artigo 41°** - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, da qual participem os ASSOCIADOS, em número e forma indicados no artigo 11 e 12, inclusive no que concerne a qualquer reformulação no sistema administrativo da entidade. **Artigo 42°** - Os casos omissos dos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e, posteriormente, referendados pela Assembléia Geral. **Artigo 43°** - Este Estatuto entra em vigor na data de (28) vinte e oito dias do mês de Janeiro de 2019, data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária de reformulação da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - PR – ASCAMAR.

Elaine Cristina Michelin
Presidente Eleito

Maria de Fatima Rodrigues dos Santos
Secretária Eleito

000018

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - ESTADO
DO PARANÁ**

CNPJ. N° 18.825.550/0001-05

AVENIDA CAMPOS SALLES N° 1122 - SABÁUDIA - PR

CEP: 86.720-000

ATA N° 28

Aos dezesseis dias (16) dias do mês de Fevereiro de 2021, às 10:00 horas no Barracão da ASCAMAR de Sabáudia-PR, reuniram se os atuais associados para anuncio da renuncia da associada ELAINE CRISTINA MICHELIM CANASSA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 6.997.325-6 E CPF N° 024.194.419-82, RESIDENTE NA RUA VEREADOR ANTONIO COLTRO N° 116 neste município de Sabáudia , o motivo da renuncia foi por livre e espontânea vontade. E como mais nada houvesse a ser tratado o senhor vice-Presidente CLAUDIR ROVELLI PORTADOR DO RG N° 5.547.493-1 E CPF N° 690.175.149-49, deu por encerrados os trabalhos e eu, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS , secretária, lavrei a Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, como prova de livre vontade de cada um em fazer crescer cada vez mais a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÁBAUDIA-ASCAMAR.

Claudir Rovelli

CLAUDIR ROVELLI
(VICE-PRESIDENTE)

Maria de Fátima Rodrigues dos Santos

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS
(SECRETARIA)

CONFERE COM
ORIGINAL

ADEMIR BENTO DOS SANTOS *Ademir*

ADRIANA DE CARVALHO *Adriana de Carvalho*

ANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA *Ana Maria P.O.*

ANTONIO LUIS PINTO *[Signature]*

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS *Camila P. dos Santos*

CLAUDIR ROVELLI *Claudir*

ELMA APARECIDA PEREIRA *Elma A.P. Pereira*

JULIO ANTONIO NAVARRO *Julio Antonio Navarro*

RAQUEL DA SILVA ROCHA *Raquel da S.R. matos*

SUELLEN APARECIDA AZEVEDO *Suellen Azevedo*

NATALIA CAROLINA DE PIERI *Natalia Carolina de Pieri*

KEVELYN EDUARDA SOUZA GARBIM *Kevelyn Eduarda Souza Garbim*

ALAN LEANDRO DE ANDRADE *Alan Leandro de A.S. de A.*

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS *Maria de Fatima R. dos Santos*

COPIA ORIGINAL

000020

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ. Nº 18.825.550/0001-05
AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1122 - SABÁUDIA - PR
CEP: 86.720-000.

TERMO DE RENÚNCIA

ELAINE CRISTINA MICHELIN CANASSA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 6.997.325-6. SP - PR e CPF. Nº 024.194.419-82, residente e domiciliado a Rua VEREADOR ANTONIO COLTRO nº 116, neste Município de Sabáudia, Estado do Paraná, vem neste ato solicitar a **RENÚNCIA** de membro ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - ASCAMAR, inscrita no CNPJ. Nº 18.779.516/0001-41, sito a Avenida Campos Salles nº 1122 - neste Município de Sabáudia, Estado do Paraná.

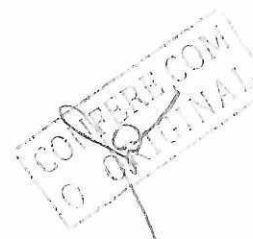
Sabáudia - Pr, 16 DE FEVEREIRO 2021

Elaine Cristina Michelin Canassa

ELAINE CRISTINA MICHELIN CANASSA

RG. Nº 6.997.325-6

CPF Nº 024.194.419-82



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
SABÁUDIA -- ESTADO DO PARANÁ -- ASCAMAR
CNPJ/Nº 18.825.550/0001-05
AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1122 -- SABÁUDIA -- PR
CEP: 86.720-000

ATA Nº 29

Aos 04 de Março de 2021, as 15:00 horas, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 26/02/2021, nesta cidade de Sabáudia, na Avenida Campos Salles, nº 1122, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1)- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Elma Aparecida Pereira, que escolheu a mim Kevelyn Eduarda Souza Garbim para secretária-la.

Com a palavra o senhor Vice Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Vice Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, da entidade:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Sra. Elma Aparecida Pereira, Brasileira, Casada, Agente Ambiental, residente e domiciliada à Rua Betel, nº 139, Conjunto Canaã II, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.946.950-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 063.048.629-89.

Vice - presidente - Presidente – Sr. Claudir Rovelli, Brasileiro, Casado, Agente Ambiental, residente e domiciliado à Rua Colossenses, nº 47, Conjunto Renascer II, na Cidade de Sabáudia,

Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.547.493-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 690.175.149-49.

Secretária - Sra. Kevelyn Eduarda Souza Garbim, Brasileira, Casada, Agente Ambiental, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 21, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 15.432.635-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.682.889-44.

Tesoureiro - Sr Antônio Luiz Pinto, Brasileiro, Divorciado, Agente Ambiental, residente e domiciliado à Rua Tessalonicenses, nº 41, Conjunto Renascer II, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 13.139.375-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.213.188-84.

CONSELHO FISCAL

Conselheira: Sra. Ana Maria Pereira de Oliveira, Brasileira, Solteira, Agente Ambiental, residente e domiciliada à Rua Vereador Severino Seboleski, nº 293, Centro, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.508.695-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 980.311.049-72.

Conselheira: Sra. Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, Brasileira, Solteira, Agente Ambiental, residente e domiciliada à Rua das Orquídeas, nº 20, Conjunto Primavera, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 13.307.141-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 772.922.009-15.

Conselheira: Sra. Raquel da Silva Rocha Martins, Casada, Agente Ambiental, residente e domiciliada à Rua Bergamo, nº 1074, Conjunto Vibonatti, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.847.536-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 818.941.719-34.

R. Oliveira

E, por fim, o Vice Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 2021/2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de

E, por fim, o Vice Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 2021/2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Sabáudia, Paraná, 04 de Março de 2021.

FIRMA

Elma Aparecida Pereira

Presidente - Sra. Elma Aparecida Pereira, Brasileira, Casada, Agente Ambiental, residente e domiciliada à Rua Betel, nº 139, Conjunto Canaã II, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.946.950-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 063.048.629-89.

FIRMA

Kevelyn Eduarda Souza Garbim

Secretária - Sra. Kevelyn Eduarda Souza Garbim, Brasileira, Casada, Agente Ambiental, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 21, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 15.432.635-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.682.889-44.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

PROTOCOLADO E REGISTRADO

Emolumentos: R\$65,10 (VBC 300,00), Função: R\$0,04, ISSQN: R\$1,63, EUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,33, Diligência: Não Incide, Fotógrafa: Não Incide, Microfilme: R\$4,14, Total: R\$84,81

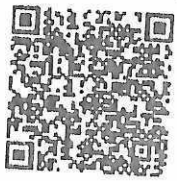
Selo Digital Nº 0016836PJAA00000000 09321R. Consulte em <http://www.funarpem.com.br/consulte>

Protocolo 58.508, Registro 8.685, Livro A-115, fls 193, Dist. 234/2021, Arapongas, 09 de março de 2021

Poliana Dias Göttschky
Escrivente Juramentada

SERVIÇO DISTRITAL DE SABAUDIA - PR
Praça da Bandeira, 35, centro, Sabáudia- PR

Reconheço por SEMELHANÇA as(s) assinatura(s) de
ELMA APARECIDA PEREIRA e
KEVELYN EDUARDA SOUZA GARBIM.
Em testê da verdade.
Sabáudia, 05 de MARÇO de 2021.



Renata Belançon de Barros Ferró
RENATA BELANÇON DE BARROS FERRÓ
** SELO DIGITAL - FUNARPEM **
00165745VAA0000000029521V

Serviço Distrital de Sabáudia
Dr. Ricardo Antonioli Grassano
Oficial Designado
Praça da Bandeira Nº 35
de Arapongas

LISTA DE PRESENÇA

- ADEMIR BENTO DOS SANTOS Ademir
- ADRIANA DE CARVALHO Adriana de Carvalho
- ANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA Ana Maria Pereira
- ANTONIO LUIZ PINTO Antonio Luiz Pinto
- CAMILA PEREIRA DOS SANTOS Camila P. dos Santos
- CLAUDIR ROVELLI Claudio Rovelli
- ELMA APARECIDA PEREIRA Elma G. Pereira
- JULIO ANTONIO NAVARRO Julio Antonio Navarro
- RAQUEL DA SILVA ROCHA Raquel da Silva Rocha matins
- SUELEN APARECIDA AZEVEDO Suelen Azevedo
- NATALIA CAROLINA DE PIERI Natalia Carolina de Pieri
- KEVELYN EDUARDA SOUZA GARBIM Kevelyn Eduarda Souza Garbin
- ALAN LEANDRO DE ANDRADE Alan Leandro de Andrade
- MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS Maria de Fatima Rodrigues dos Santos

000025

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - ESTADO
DO PARANÁ**

CNPJ. Nº 18.825.550/0001-05

AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1122 - SABÁUDIA - PR

CEP: 86.720-000

ATA Nº30

As 16:00horas do dia 17 de Fevereiro de 2021(dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um), a ASSEMBLEIA GERAL designa a associada NATALIA CAROLOINA DE PIERI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG Nº13.819.281-4 e CPF Nº107.664.639-58, residente na RUA RIO PIQUIRI Nº64 NO MUNICIPIO DE SABÁUDIA à cumprir com o REGIMENTO INTERNO seguindo CAPITULO II, ARTIGO 5º- PARAGRAFO ÚNICO (ir para o refeitório para elaboração das referidas refeições, e coordenar o horário de inicio e termino dos trabalhos, devendo o mesmo registrar o período de intervalos, faltas dos associados, redigir as ocorrências no Livro de Ocorrências, caso não seja feito esse associado poderá ser responsabilizado.)

Claudio Rovelli

CLAUDIR ROVELLI
Vice-Presidente

Maria de Fatima Rodrigues dos Santos

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretaria



ATA N° 31

Aos vinte e cinco dias (25) dias do mês de MARÇO de 2021, as 09:00 horas no Barracão da ASCAMAR de Sabaudia-PR, reuniram se os atuais associados para TRATAREM DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO ALINHAMENTO DO PROCESSO DE TRIAGEM, NO OPORTUNO MOMENTO FOI RESOLVIDO PELOS ASSOCIADOS QUE EXECUTAM ESSE TRABALHO QUE A ASSOCIADA ANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA, APARTIR DA DATA DE HOJE FICARA ENCARREGADA DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA TRIAGEM para melhor funcionamento do processo envolvido.

Como mais nada houvesse a ser tratado a senhora Presidente Elma Aparecida Pereira deu por encerrados os trabalhos e eu, CLAUDIR ROVELLI, Vice Presidente, lavrei a Ata que após lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes, como prova de livre vontade de cada um em fazer crescer cada vez mais a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SABAUDIA-ASCAMAR.

Elma Aparecida Pereira

ELMA APARECIDA PEREIRA (presidente)

Claudir Rovelli

CLAUDIR ROVELLI (vice presidente)

ADEMIR BENTO DOS SANTOS Ademir

ADRIANA DE CARVALHO Adriana de Carvalho

ANA MARIA P. OLIVEIRA Ana Maria P. Oliveira

ANTONIO LUIZ PINTO Antonio Luiz Pinto

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS Camila P. dos S

JULIO ANTONIO NAVARRO Julio Antonio Navarro

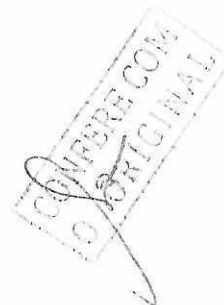
RAQUEL DA SILVA ROCHA Raquel da Silva Rocha

SUELEN APARECIDA AZEVEDO Suelen Aparecida Azevedo

NATALIA CAROLINA DE PIERI Natalia Carolina de Pieri

ALAN LEANDRO DE ANDRADE Alan Leandro de Andrade

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS Maria de Fatima R. dos Santos



ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
 RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA - ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ. N° 18.825.550/0001-05
 AVENIDA CAMPOS SALLES N° 1122 - SABÁUDIA - PR
 CEP: 86.720-000

ATA N° 32

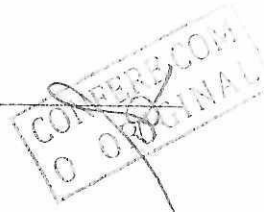
Ao vigésimo nono (29) dias do mês de Março de 2021, às 08:23 horas no Barracão da ASCAMAR de Sabáudia-PR, reuniram se os atuais associados para anuncio da renuncia da associada kevelyn Eduarda Souza Garbim, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG N° 15.432.635-9 E CPF N°132.682.889-44, RESIDENTE NA RUA Tiradentes N° 21 neste município de Sabáudia, o motivo da renuncia foi por livre e espontânea vontade. E como mais nada houvesse a ser tratado a senhora Presidente ELMA APARECIDA PEREIRA, PORTADOR DO RG N° 10.946.950-5 E CPF N°063.048.629-89, deu por encerrados os trabalhos e eu, kevelyn Eduarda Souza Garbim, secretária, lavrei a Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, como prova de livre vontade de cada um em fazer crescer cada vez mais a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECÍCLAVEIS DE SÁBAUDIA-ASCAMAR.

Elma Aparecida Pereira

Elma Aparecida Pereira
(Presidente)

Claudir Rovelli

Claudir Rovelli
(Vice Presidente)



ADEMIR BENTO DOS SANTOS *Admir*

ADRIANA DE CARVALHO *Adriana de Carvalho*

ANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA *Ana Maria Oliveira*

ANTONIO LUIS PINTO *Antonio Luis Pinto*

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS *Camila P. dos Santos*

JULIO ANTONIO NAVARRO *Julio Antonio Navarro*

RAQUEL DA SILVA ROCHA *Raquel da S R matiss*

SUELLEN APARECIDA AZEVEDO *Suellen Apo. Azevedo*

NATALIA CAROLINA DE PIERI *Natalia Carolina de Pieri*

ALAN LEANDRO DE ANDRADE *Alan Leandro de Andrade*

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS *Maria de Fatima R dos Santos*


CONFERE COM
O ORIGINAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
 SABÁUDIA – ESTADO DO PARANÁ – ASCAMAR
 CNPJ/Nº 18.825.550/0001-05
 AVENIDA CAMPOS SALLES Nº 1122 – SABÁUDIA – PR
 CEP: 86.720-000

ATA Nº 33

Aos Doze dias (12) do Mês de Abril de 2021, as 15:00 horas no Barracão da ASCAMAR de Sabáudia-Pr., reuniram-se os atuais associados para resolverem sobre o cargo de SECRETÁRIA que se encontrava vago com a renúncia da Associada Kevelyn Eduarda Souza Garbim, Brasileira, Casada, Agente Ambiental, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 21, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 15.432.635-9, e inscrita no CPF/MF sob o nº 132.682.889-44, neste dia a Senhora Natalia Carolina De Pieri, Brasileira, Casada, Agente Ambiental, residente e domiciliada Rua Rio Piquiri, nº 64, Jardim California, na Cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, CEP: 86.720-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 13.819.281-4, inscrita no CPF/MF sob o número 107.664.639-58. Se prontificou em estar assumindo o cargo de SECRETARIA, e como mais nada houvesse a ser tratado a senhora Presidente Elma Aparecida Pereira, deu por encerrados os trabalhos e eu, Elma Aparecida Pereira, Presidente, lavrei a ATA que após lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, como prova de livre vontade de cada um em fazer crescer cada vez mais a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – ASCAMAR.

 Elma Aparecida Pereira
 Elma Aparecida Pereira
 Presidente

 Natalia Carolina De Pieri
 Natalia Carolina De Pieri
 Secretaria

CONFERE COM
 ORIGINAL

LISTA DE PRESENÇA

ADEMIR BENTO DOS SANTOS Ademir

ADRIANA DE CARVALHO _____

ANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA Ana Maria P.O.

ANTONIO LUIZ PINTO [Signature]

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS Camila P. dos Santos

CLAUDIR ROVELLI Claudio Rovelli

ELMA APARECIDA PEREIRA Elma G. Pereira

JULIO ANTONIO NAVARRO Julio Antonio Navarro

LUCAS FERNANDO DALA LASTRA Lucas Fernando DL

RAQUEL DA SILVA ROCHA Raquel de SR matias

SUELEN APARECIDA AZEVEDO Suelen Azevedo

NATALIA CAROLINA DE PIERI Natalia Carolina de Pieri

ALAN LEANDRO DE ANDRADE Alan Leandro de S. de Andrade

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS Maria de Fátima Rodrigues dos Santos

CONFERE COM
O ORIGINAL

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – ESTADO DO PARANÁ
ASCAMAR

CNPJ. Nº 18.825.550/0001-55
AV. CAMPOS SALLES Nº 1122 – SABÁUDIA – PR
CEP: 86720-000

00003

PROJETO SÓCIO

E

PLANO DE APLICAÇÃO

GERAÇÃO DE TRABALHO CAPACITAÇÃO E RENDA DA INCLUSÃO DE
AGENTES CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA TRIAGEM DO
LIXO URBANO

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
SABÁUDIA – ESTADO DO PARANÁ
ASCAMAR

CNPJ. Nº 18.825.550/0001-55
AV. CAMPOS SALLES Nº 1122 – SABÁUDIA – PR
CEP: 86720-000

000030

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

RAZÃO SOCIAL: Município de Sabáudia

Nome de Fantasia – Prefeitura Municipal

Nome responsável – Moises Soares Ribeiro

Endereço: Praça da Bandeira n] 47 – centro – Sabáudia – Pr.

CEP. 86720-000 – Telefone (43) 3151.1122

CNPJ. Nº 76.968.974/0001-44

1.2 – EMPREENDIMENTOS:

-Central de Triagem de Recicláveis de Sabáudia – Pr.

-procedimento: Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.3 – TÉCNICO PREFEITURA:

-Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE
SABÁUDIA – ESTADO DO PARANÁ
ASCAMAR

CNPJ. Nº 18.825.550/0001-55
AV. CAMPOS SALLES Nº 1122 – SABÁUDIA – PR
CEP: 86720-000

000035

1 – IDENTIFICAÇÃO:

-**Nome do Projeto:** Geração de Trabalho, Capacitação e Renda através da Inclusão Social de Agentes Catadores de Materiais Recicláveis na Triagem do Lixo Urbano.

1.2 – **Nome do Proponente:** ASCAMAR – Associação dos Agentes Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia.

1.3. **CNPJ.** Nº 18.825.550/0001

1.4– **Endereço:** Avenida Campos Salles nº 1122 – Sabáudia – Pr.

1.4 – **Representante Legal da Entidade:** Elma Aparecida Pereira

1.5 – **Cargo:** Presidente.

2 – APRESENTAÇÃO;

O avanço da reciclagem está diretamente relacionado ao conceito inovador e revolucionário da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, aos abranger desde o fabricante, o importador e o distribuidor até o comerciante, os consumidores, os catadores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Segundo aponta o artigo 9º da política Nacional de Resíduos Sólidos, primeiro é preciso evitar a geração do resíduo e também reduzir sua produção. Uma vez que as duas primeiras opções não sejam viáveis, é feita então a reutilização, se possível.

A responsabilidade compartilhada reforça, no âmbito da reciclagem, a função vital que cada parte envolvida no processo tem para que haja sucesso e bons resultados, desde o cidadão que separa seu lixo em casa, na rua ou em seu local de trabalho, passando pelo trabalho essencial do catador e a responsabilidade do setor público pela viabilização de todo o processo.

Por isso, é necessário que as Prefeituras encarem a questão dos resíduos sólidos urbanos de uma visão ambiental muito mais ampla do que ela tem sido encarada até agora.

A resolução definitiva da chamada problemática ambiental não depende unicamente do conjunto de normas, regras, leis ou qualquer outro instrumento compulsório que seja por uma razão muito simples.

. os homes fazem as leis, mas as leis não fazem os homens.

Este projeto tem finalidade a implantação do centro de Triagem de recicláveis da Coleta Seletiva e prensagem do projeto do lixo urbano.

Um dos benefícios deste projeto – Centro de Triagem da Coleta Seletiva será a inclusão social com a geração de trabalho e renda, para uma parcela da comunidade, carente e desempregada

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
SABÁUDIA – ESTADO DO PARANÁ
ASCAMAR**

**CNPJ. Nº 18.825.550/0001-55
AV. CAMPOS SALLES Nº 1122 – SABÁUDIA – PR
CEP: 86720-000**

000034

e que busca sua sobrevivência na catação informal de materiais reaproveitáveis do lixo urbano.

Um trabalho sócio ambiental que a Administração promoverá para a capacitação desses membros da comunidade, agregando-os em associação de agentes ambientais catadores de recicláveis, onde terão condições formais de trabalho, melhoria e crescimento sócio - educativo e profissional.

3. OPERACIONALIZAÇÃO VIA ASSOCIAÇÃO DE EX-CATADORES

Consideramos também a intenção da prefeitura e da comunidade em propiciar às pessoas, que atualmente fazem a catação, uma melhor condição de vida bem como a preocupação e ação do Ministério Público do Meio Ambiente que vem exigindo das comunidades, em especial dos detentores do poder público, medidas no sentido de sanar os problemas nesta área.

Aliando-se a estes parâmetros um desejo comum em melhores condições ambientais, melhoria nas condições de saúde com controle dos setores e uma crescente conscientização da sociedade no cuidado que todos devemos ter com os recursos disponíveis hoje e o cuidado em transferi-los para as futuras gerações, será necessário a implantação desse Centro de Triagem, completando a implantação do aterro sanitário em readequação e operação.

Uma das preocupações da Administração Municipal em dar esta solução para o problema ambiental da gestão do lixo em Sabáudia, é com o problema social inerente.

Aproximadamente 12 associados tiram o seu sustento da catação informal dos resíduos urbanos (lixo domiciliar). A forma do trabalho, informal e insalubre, deixará de existir pois o Município já tomou medidas concretas na orientação desse grupo de pessoas para a constituição de uma Associação; ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – ASCAMAR.

Este programa sócio - ambiental é implantado pelo dever constitucional do Município de garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a saúde, o trabalho, a proteção à infância, para seus habitantes.

A constituição legal da Associação segue orientações recebidas do Ministério Público do Trabalho e de pesquisas realizadas junto a outras Associações, similares, já constituídas e em bom funcionamento.

4. OBJETIVOS:

O objetivo principal da ASCAMAR é se estruturar para prestar serviços ao município conforme orienta a Lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, a política Nacional de Resíduos sólidos, a Lei Federal de 05 de janeiro de 2007, a Política Nacional de Saneamento Básico, bem como a Lei Estadual 12.493 de 22 de janeiro de 1999.

4.1. Gerais: I. Assistência e desenvolvimento social; II. Segurança Alimentar e nutricional; III. Desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza; IV. Defesa do direito da criança e do adolescente; V. Ações sociais, culturais e sócio – econômicas, visando a erradicação do trabalho infantil; VI. Ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; VII. Crédito solidário e democracia econômica; VIII. Experimentação não lucrativa, de novo modelo

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
SABÁUDIA – ESTADO DO PARANÁ
ASCAMAR**

**CNPJ. Nº 18.825.550/0001-55
AV. CAMPOS SALLES Nº 1122 – SABÁUDIA – PR
CEP: 86720-000**

000038

Sócio - produtivo de trabalho e emprego, fomentando o associativismo; IX. Preservação do meio ambiente, educação ambiental, promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais.

4.2 – Específicos. I. Capacitar seus ASSOCIADOS na prestação de serviços ambientais de limpeza, trabalhador na Coleta Seletiva de Recicláveis, motorista e auxiliar de coleta de resíduos urbanos recicláveis, orientação, fiscalização e educação ambiental, e outros serviços ambientais de interesse da entidade; II. Trabalhar pela valorização profissional dos seus ASSOCIADOS, através das busca pelo aprimoramento técnico, realização de cursos de capacitação, educação, ambiental e desenvolvimento de espírito comunitário; III. Desenvolver a consciência da comunidade, através da educação ambiental, sobre a importância da limpeza e manutenção da cidade, na melhoria da qualidade de vida, e na viabilização da sobrevivência do grupo, bem como de casa associado. X. Manter relações com as demais associações de trabalho para concretização da solidariedade social; XI. Celebrar contratos de prestações de serviços na área de limpeza, coleta e triagem de materiais recicláveis e preservação do meio ambiente. XII. Celebrar convênios de mútua colaboração com entidades afins, inclusive públicas; XIII. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano; XIV. Congregar os trabalhadores que possam trabalhar em serviços de limpeza urbana e outras que venham a integrar a ASSOCIAÇÃO, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos; XV. Ajudar na limpeza da cidade, na coleta de resíduos reaproveitáveis, auxiliar na melhoria das condições de vida dos ASSOCIADOS e da localidade, promover a escolarização, profissionalização e alfabetização dos filiados; XVI. Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da ASSOCIAÇÃO e seus ASSOCIADOS; XVII. Manter os serviços assistenciais e associativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e particulares; XVIII. Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos ASSOCIADOS.

5. METAS:

5.1. A Associação desempenhará, através de associados que vierem a ser indicados, o desenvolvimento das atividades pertinentes à comunhão de vontades, em especial na fiscalização dos trabalhos realizados juntos aos locais de armazenamento de lixo no Município, para fins de conscientizar todos aqueles que trabalham na catação de lixo a se associarem ou se cadastrarem nos programas que serão desenvolvidos para melhor qualificação do trabalhador.

5.2. – A ASCAMAR se compromete a receber e processar o lixo domiciliar coletado no município, através da triagem de recicláveis, buscando um nível de recuperação de materiais que satisfaça ao monitoramento dos representantes da Prefeitura.

5.3 – A ASCAMAR se compromete a manter um quadro de no mínimo até 12 associados sendo: 11 (onze) na operação do processamento no Galpão de triagem/coleta e 01 (um) na Administração este Galpão cedido pelo Município e que possibilite um funcionamento normal das atividades operacionais da Associação no processamento de lixo triagem e Processamento: ASCAMAR ficará também responsável pela fiscalização dos serviços desempenhados junto aos locais de disposição final de lixo no município, e denúncia quando de existência de catação irregular dentro do aterro, e de trabalho desenvolvido por crianças e/ou adolescentes;

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA – ESTADO DO PARANÁ

ASCAMAR

CNPJ. Nº 18.825.550/0001-55

AV. CAMPOS SALLES Nº 1122 – SABÁUDIA – PR

CEP: 86720-000

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL
1	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	126.000,00
2	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	126.000,00

ERVAÇÃO I : ATÉ 20.000 KGS.....R\$ 10.500,00 (FIXO MENSAL).

ERVAÇÃO II – DE 20.001 – LIMITADO À 32.000 KG = R\$ 100,00 (TONELADAS).

Sabáudia – Pr., 27 de Abril de 2021.

Elma Aparecida Pereira
ELMA APARECIDA PEREIRA
PRESIDENTE

000039



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SABAUDIA - PR - ASCAMAR
CNPJ: 18.825.550/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:44 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **E8E8.5306.C6F7.554D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000041

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024047892-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.825.550/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

000042

NÚMERO

57

VÁLIDO ATÉ

29/07/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS DE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAS RECI – CNPJ: 18.825.550/0001-05

AVISO

Possui débitos tributários de sua responsabilidade, a vencer.

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Fins de Direito

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAS RECI

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

INSCRIÇÃO

3811400 - Coleta de resíduos não perigosos



Sabáudia (PR), Sexta-feira, 30 de Abril de 2021.

Wagner A. Coelho
Resp. Depto. Tributação

Setor de Tributação

Voltar

Imprimir

000045

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 18.825.550/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAI
Endereço: AV CAMPOS SALLES 1122 / CENTRO / SABAUDIA / PR / 86720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

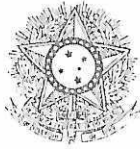
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 21/05/2021

Certificação Número: 2021042201571752952990

Informação obtida em 27/04/2021 15:37:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000044

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS DE SABAUDIA - PR - ASCAMAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.825.550/0001-05

Certidão nº: 13630323/2021

Expedição: 27/04/2021, às 15:32:30

Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SABAUDIA - PR - ASCAMAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.825.550/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm.: 023/2021

Modalidade: Dispensa

nº 009/2021

AUTORIZAÇÃO/DETERMINAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

000045

Em cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 6º, c/c art. 7º c/c artº14 da Lei 8.666/93, **AUTORIZO e DETERMINO** a abertura de licitação na modalidade de licitação Dispensa, tendo por objeto, a contratação direta de **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, PRENSAGEM E ENFARDAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA CENTRAL DE TRIAGEM DE RECICLAGEM, SITUADA NO ATERRO SANITARIO**, com amparo no Art. 24, Inciso XXVII, da Lei 8.666/93, redação dada pela Lei 11.445/2007, o qual perfaz o valor total de R\$ 138.000,00(cento e trinta e oito mil reais) distribuídos no período de 12 meses.

Destaca-se que o pagamento se dará mediante o reaproveitamento do material reciclável coletado e comercializado pela própria associação de forma que seu valor poderá ser variável mês a mês, tudo, destaca-se, em conformidade a Tabela de repasse constante do Plano de Aplicação referente ao cronograma de execução, o qual, inclusive, prevê valor máximo de coleta e pagamento.

Sabáudia, 30 de abril de 2021.

Atenciosamente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm.: 023/2021
Modalidade: Dispensa
nº 009/2021

000040

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a **AUTORIZAÇÃO** acerca da Solicitação exarada anteriormente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a análise criteriosa destes departamentos acerca do cumprimento das determinações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como seja fornecida as respectivas dotações orçamentárias que dêem resguardo para futura contratação acerca do objeto solicitado, seguindo como parâmetro os orçamentos em anexo a solicitação.

Informo desde já que caso esteja em consonância aos cumprimentos legais bem como tenha o necessário recurso financeiro que seja em seguida encaminhado ao Departamento de Licitação para as providencias legais e administrativas para o atendimento da informada solicitação.

Caso não se tenha o cumprimento legal bem como recurso orçamentário seja encaminhado novamente a este Gabinete para a tomada das providências cabíveis.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência autorização para a abertura da respectiva dispensa.

Sabáudia-PR, 28 de abril de 2021.

Atenciosamente,


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Ciente em: 30/04/2021

João Claudenir Bortolo
Depart. Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

CI nº 100/2021

000047

Sabáudia, 28 de abril de 2021.

Ilmo. Senhor
João Claudenir Bortolo
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Sabáudia - PR.

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária.

O setor de licitação desta Prefeitura Municipal de Sabáudia vem através desta, solicitar a este setor de Contabilidade, dotação orçamentária para a realização do Processo Licitatório, para Contratação de Associação para realizar o processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, resultantes da coleta seletiva deste Município. O valor total estimado inicialmente para tal contratação é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), distribuídos por um período de 12 meses, conforme cronograma anexo.

Cordialmente,

Jean Carlos Otoni
Ch. da Divisão de Licitação
Decreto 075/2020

Jean Carlos Otoni
Chefe da Divisão de Licitação

Recebido em:

29/04/21

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

000048

CI nº 058/2021/DC

Sabáudia - Pr., 28 de Abril de 2021

Do Setor de Contabilidade

Ao Setor de Licitações

O Setor de contabilidade vem através da prestar esclarecimentos quanto a **Comunicação Interna de nºs 100/2021 do Setor de Licitações**: Considerando a Lei Orçamentária de nº 639/2020 LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2021, solicitando dotações orçamentárias para **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA REALIZAR PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, RESULTANTES DA COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO.**

2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

410 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES

Certo de estar na devida ordem, este setor fica a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

JOÃO CLAUDENIR BORTOLO

CRC-PR 35975-O-0

Matricula 35801

CPF 754.229.489-04

RECEBIDO 25/04/2021

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

000049

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2021
MODALIDADE: DISPENSA Nº 009/2021
OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: OBJETO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, Prensagem e Enfardamento de Materiais Recicláveis na
CENTRAL DE TRIAGEM DE RECICLAGEM, SITUADA NO ATERRO SANITARIO.

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recurso
orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recurso orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s)
abaixo;
 NÃO HÁ recurso orçamentários para pagamento das obrigações;
 Despesas Extra Orçamentárias.

Recursos orçamentários:

2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	
410 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	00000.100000.01.07.00.00
PESSOA JURIDICA	RECURSOS LIVRES

Sabáudia, 28 de março de 2021.



JOÃO CLAUDENIR BORTOLO
CRC/PR 035975/0-0
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

000050

DECRETO Nº024/2021

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a senhora **SUSI MARA DÁRIO CASTILHO**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 016.370.189-08 para a Presidência da Comissão Permanente de Licitação e como Membros designar **JEAN CARLOS OTONI**, **MAYARA DE OLIVEIRA FERRANTI**, **FÁBIO LUIZ LORENÇATO** E **LUCILENE APARECIDA FIGUEIREDO** para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Estudos desta Prefeitura Municipal, para deliberarem sobre licitações que venham a ser realizadas por esta Municipalidade, no exercício de 2021.

Art. 2º. Para suplente da Presidência da Comissão Permanente de Licitação designa-se, desde já, a servidora municipal **MAYARA DE OLIVEIRA FERRANTI**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

00005

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1611 - PÁG. 6 - SEGUNDA-FEIRA - 11 - 01 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

DECRETO Nº024/2021

O Prefeito Municipal de Sabáudia - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a senhora SUSI MARA DÁRIO CASTILHO, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 016.370.189-08 para a Presidência da Comissão Permanente de Licitação e como Membros designar JEAN CARLOS OTONI, MAYARA DE OLIVEIRA FERRANTI, FÁBIO LUIZ LORENÇATO E LUCILENE APARECIDA FIGUEIREDO para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Estudos desta Prefeitura Municipal, para deliberarem sobre licitações que venham a ser realizadas por esta Municipalidade, no exercício de 2021.

Art. 2º. Para suplente da Presidência da Comissão Permanente de Licitação designa-se, desde já, a servidora municipal MAYARA DE OLIVEIRA FERRANTI.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm.: 023/2021
Modalidade: Dispensa
nº 009/2021


000053

AO SETOR DE DEPARTAMENTO JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 024/2021 devidamente publicados no jornal Tribuna do Norte e órgão oficial do Município, neste ato, representada por sua Presidente Titular **Sra. Susi Mara Dário Castilho**, vem, mui respeitosamente a presença do responsável pelo setor Jurídico deste Município, para solicitar análise final, e, posterior, emissão de parecer jurídico a esta divisão, referente à conclusão da Dispensa de Licitação nº 009/2021, cujo objeto visa a OBJETO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, Prensagem e Enfardamento de Materiais Recicláveis na Central de Triagem de Reciclagem, situada no Aterro Sanitário o qual perfaz o valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Sabáudia-PR, 30 de abril de 2021.


Susi Mara Dário Castilho
Presidente da CPL

Ciente em: 30/04/2021

Maite de Fatima Menck
Advogada do Município
OAB/PR nº. 59.135



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122
PROCURADORIA JURÍDICA

000052

PARECER JURÍDICO nº 042/2021

DA:	PROCURADORIA JURÍDICA
PARA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ASSUNTO:	PARECER DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2021 DISPENSA Nº. 009/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo em que a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em 28 de abril de 2020, solicitou a contratação da associação dos Agentes Ambientais Catadores de Recicláveis de Sabáudia, para serviços de separação, prensagem e enfardamento de materiais recicláveis na central de Triagem e Reciclagem situada no Aterro Sanitário do Município de Sabáudia, de acordo com cronograma de execução.

O pedido de parecer vem acompanhado de pedido de contratação, Termo de Referência, plano de aplicação e cronograma de execução, documentos da associação, solicitação de parecer contábil, solicitação e dotação orçamentária e minuta do contrato de locação.

A comissão de licitação verificou todos os documentos necessários para habilitação, solicitando parecer jurídico.

Vieram-me os autos para análise e manifestação em 30/abril/2021.

É breve o relatório.

Passa-se a opinar.

2. FUNDAMETAÇÃO

Ab initio, cumpre salientar que o art. 2 da Lei n. 8.666/93, em harmonia com o art. 37, XXI da Constituição da República, criou, como regra geral, a obrigatoriedade de prévia licitação para os casos em que obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, sejam realizados por terceiros. Assim, criou-se a presunção de que a prévia licitação produz para a Administração Pública a melhor contratação, ou seja, aquela que lhe assegura maior vantagem possível.

Trata-se de medida que visa realizar princípios constitucionais, nomeadamente os da economicidade e eficiência, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos do erário, otimizando o investimento estatal na política pública almejada.

Destaca-se, contudo, que a própria Lei n. 8.666/93 tratou de limitar a presunção segundo a qual a prévia licitação sempre proporciona a melhor contratação, reconhecendo que existem situações em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O legislador enumerou, assim, as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigatoriedade de licitação.

gr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

PROCURADORIA JURÍDICA

000055

licitação dispensada (art. 17), licitação dispensável (art. 24) e licitação inexigível (art. 25).

A Lei Federal nº.8.666/93 estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Sobre o tema o Ministério Público do Estado do Paraná:

"É de reconhecimento notório que os catadores de materiais recicláveis, embora realizem atividades significativas para a proteção do meio ambiente, permanecem sem o devido reconhecimento e a margem dos benefícios sociais, daí a intenção do legislador de tornar dispensável a licitação em tal hipótese e ao mesmo tempo obrigar o Poder Público a contratar as organizações formadas por tais trabalhadores. E o início do resgate de nossa dívida histórica com esse contingente populacional, hoje estatisticamente expressivo nos aglomerados urbanos.

O objetivo maior da norma em comento foi obrigar o Poder Público a promover o resgate social dessa população através da contratação direta, facultando-lhes o acesso a renda e com melhoria nas condições de trabalho. Assim, não pode o Poder Público, onde houver esse grupo de pessoas, abrir edital de licitação para a contratação de empresa privada, pois a contratação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis é obrigatória. Em não havendo associações/cooperativas o poder público emitirá o edital de licitação, devendo fazê-lo justificadamente, apontando a inexistência de organizações de catadores em seu território, sob pena de nulidade"¹.

Para Marçal Justen Filho:

"[...] O dispositivo foi introduzido pela Lei 11.445/2007 e traduz a importância econômica das atividades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

PROCURADORIA JURÍDICA

000056

população de baixa renda, versando sobre coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos. [...] Seria materialmente inviável prever a contratação de cada pessoa física dos exercentes da atividade de caiação. Daí a alternativa de promover a contratação com pessoa jurídica de cunho associativo, que represente os interesses dos diversos sujeitos. O dispositivo alude à forma de associação ou de cooperativa. Torna-se evidente a impossibilidade de contratação em entidade empresarial organizada para explorar o trabalho alheio"²

Portanto, são requisitos para a dispensa da licitação para a hipótese do inciso XXVII do artigo 24 da Lei de Licitações: a) tratar-se de contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis; b) tratar-se de áreas com sistema de coleta seletiva de lixo; c) tratar-se de coleta efetuada por associações ou cooperativas, as quais deverão ser exclusivamente formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis.

A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente pretende, por dispensa, a contratação direta da associação dos agentes ambientais catadores de materiais recicláveis do Município de Sabáudia para execução de serviços de separação, prensagem e enfardamento de materiais recicláveis na central de triagem e reciclagem situada no aterro sanitário do Município de Sabáudia, pelo preço mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos e reais) até 20.000 kg mais R\$ 100,00 (cem reais) por tonelada excedente, o que representa uma estimativa anual de um contrato de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), segundo pedido de dotação (C.I. nº. 100/2021 - Departamento de Licitação).

Dito isso, vê-se o cumprimento dos requisitos para contratação com fundamento no art. 24, XXVII da Lei 8.666/93.

Cumpra anotar que o Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e a contratação através do processo de dispensa.

Ademais, a Secretaria interessada deverá assegurar-se dos cuidados necessários para verificar a regularidade fiscal do contratado, a habilitação jurídica e o cumprimento do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, e, ainda, buscar regular autorização para a realização da despesa.

Recomenda-se estrita observância ao que prescreve o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, visto que tais elementos ainda não integram o processo, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente

² JUSTEN FILHO, Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., p. 112.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122
PROCURADORIA JURÍDICA

000057

justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste sentido:

"A ausência de observação das formalidades inerentes à inexigibilidade de licitação, em desacordo com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando a irregularidade das contas dos responsáveis"
Acórdão 2560/2009 Plenário (Sumário) TCU

Quanto a escolha do fornecedor justificada na medida em que a Administração possui a alternativa de contratação com pessoa jurídica de cunho associativo ou cooperativo para coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei 8.666/93. Registre-se que a hipótese de dispensa de licitação acima mencionada se dá em razão da pessoa contratada: associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis. O objetivo maior da norma em comento foi obrigar o Poder Público a promover o resgate social dessa população através da contratação direta, facultando-lhes o acesso a renda e com melhoria nas condições de trabalho, sendo que no Município de Sabáudia a única associação que presta este serviço é a contratada. Portanto, o requisito da escolha do fornecedor restou satisfeito.

Quanto à justificativa de preço, verifica-se que o preço de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos e reais) é equivalente ao praticado por outros Municípios, destacando que o fato de existir apenas uma Associação no Município limita a pesquisa de equivalência de preço.

Por fim, recomenda-se a comunicação no prazo de 03 (três) dias, à Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias e, ainda, atentar para a validade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122
PROCURADORIA JURÍDICA

000058

3. CARÁTER DO PARCER JURÍDICO

Em arremate, cabe advertir que a análise desta Procuradoria incidiu, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos da pretensão administrativa, não sendo atribuição do advogado público analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensão pactuada, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações, as justificativas postas nos autos e demais providencias orçamentárias.

Esclarecemos que o parecer emitido refere-se tão somente à legalidade do procedimento com natureza de ato meramente enunciativo, pertencendo à Autoridade Administrativa competente zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes deste opinativo.

4. CONCLUSÃO

Ante exposto, conclui-se que a contratação direta é, em tese, viável, desde que observados os pressupostos acima descritos, isso se a Autoridade Competente entender oportuno e conveniente.

É o parecer, para superior apreciação.

Sabáudia, 30 de abril de 2021.


Maite de Fátima Menck
Advogada do Município de Sabáudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm.: 024/2021
Modalidade: Dispensa
nº 009/2021

RATIFICAÇÃO

000059

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Ref.: Contratação direta da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, Prensagem e Enfardamento de Materiais Recicláveis na Central de Triagem de Reciclagem, situada no Aterro Sanitário, com amparo no Art. 24, Inciso XXVII, da Lei 8.666/93, redação dada pela Lei 11.445/2007, o qual perfaz o valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) distribuídos no período de 12 meses.

A documentação referente à dispensa de licitação nº 009/2021 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93.

Destaca-se que o pagamento se dará mediante o reaproveitamento do material reciclável coletado e comercializado pela própria associação de forma que seu valor poderá ser variável mês a mês, tudo, destaca-se, em conformidade a Tabela de repasse constante do Plano de Aplicação referente ao cronograma de execução, o qual, inclusive, prevê valor máximo de coleta e pagamento.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 009/2021 para a contratação do serviço supramencionado.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



000000

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mário do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1682 - PÁG. 11 - SEXTA-FEIRA - 30-04-2021

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122</p>	<p>Processo Adm.: 024/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2021</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Ref.: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, Prensagem e Enfardamento de Materiais Recicláveis na Central de Triagem de Reciclagem, situada no Aterro Sanitário, com amparo no Art. 24, Inciso XXVII, da Lei 8.666/93, redação dada pela Lei 11.445/2007, o qual perfaz o valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), distribuídos pelo período de 12 meses.

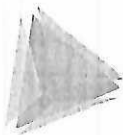
A documentação referente à dispensa de licitação nº 009/2021 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93.

Destaca-se que o pagamento se dará mediante o reaproveitamento do material reciclável coletado e comercializado pela própria associação de forma que seu valor poderá ser variável mês a mês. Tudo, destaca-se, em conformidade a Tabela de repasse constante do Plano de Aplicação referente ao cronograma de execução, o qual, inclusive, prevê valor máximo de coleta e pagamento.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 009/2021 para a contratação do serviço supramencionado.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	24
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, PRENSAGEM E ENFARDAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA CENTRAL DE TRIAGEM DE RECICLAGEM, SITUADA NO
Dotação Orçamentária*	0600418542001120613390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	138.000,00
Data Publicação Termo ratificação	30/04/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES SOARES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 855.249.309-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 18.825.550/0001-05, com sede junto Avenida Campos Salles, nº 1122, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **ELMA APARECIDA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.946.950-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 063.048.629-89*, residente e domiciliada junto à Rua Betel, nº 139, Conjunto Canaã II, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021**, Processo Administrativo nº **024/2021**, nos termos do art. 24 inciso XXVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 27/04/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, PREENSAGEM E ENFARDAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA CENTRAL DE TRIAGEM DE RECICLAGEM, SITUADA NO ATERRO SANITARIO.

§ 1º O presente Contrato tem por objeto contratação de associação dos agentes ambientais catadores de materiais recicláveis de Sabáudia, para a prestação de serviços de triagem do material da coleta seletiva da área urbana do Município de Sabáudia, cuja coleta será realizada de segunda a sexta-feira.

§ 2º A prestação dos serviços do objeto acima licitado será realizada nas sede da Associação ora contratada. Os serviços serão iniciados mediante autorização emitida pela Secretaria responsável.

§ 3º Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 024/2021, Dispensa de Licitação nº 009/2021, bem como Projeto Social e Plano de Aplicação, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Processo de Dispensa 009/2021, aos termos da proposta e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Executar a prestação do serviço, bem como o fornecimento no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas nos termos da proposta que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.
- VII – Viabilizar todos os procedimentos para fiscalização do cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por comissão devidamente nomeada pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93

VI - a Comissão de Fiscalização, em conjunto com a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços Urbanos, autorizar os pagamentos previstos no inciso I.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços conforme projeto social e plano de aplicação apresentado de acordo com o Cronograma a ser elaborado junto a CONTRATANTE previamente aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador, por meio de comissão devidamente nomeada, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE	
410 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	00000.100000.01.07.00.00 RECURSOS LIVRES

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Destaca-se que o pagamento se dará mediante o reaproveitamento do material reciclável coletado e comercializado pela própria associação de forma que seu valor poderá ser variável mês a mês, tudo, destaca-



se, em conformidade a Tabela de repasse constante do Plano de Aplicação referente ao cronograma de execução.

I - O valor global, que, conforme destacado no TERMO DE RATIFICAÇÃO bem como no presente Contrato, poderá ser variável, ou seja, conforme quanto maior a quantidade coletada maior o repasse a ser realizado pelo Município de Sabáudia a Associação de forma, assim, fomentar o aumento de materiais recicláveis no Município de Sabáudia protegendo assim o Meio Ambiente.

II - Desta feita os valores a serem repassados, conforme tabela constante do Plano de Trabalho, aplicação e Cronograma, será assim realizado:

Atividade	Mai 2021	Jun 2021	Jul 2021	Ago 2021	Set 2021	Out 2021	Nov 2021	Dez 2021	Jan 2022	Fev 2022	Mar 2022	Abr 2022	Total
Pessoal :	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	126.000,00
Total Acumulado:	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	126.000,00

OBSERVAÇÃO: - Até 20.000 - KGS - R\$ 10.500,00 FIXO MENSAL

OBSERVAÇÃO II - De 20.001 LIMITADO á 32.000 KGS = R\$ 100,00 TONELADAS

III - Desta forma, o valor total em seu patamar máximo de repasse deste contrato é de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais), assim, o pagamento será feito de forma parcelada e na conformidade aos ditames da tabela destacada, podendo ser variável mês a mês, condicionado, assim, a quantia em kg coletada e aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços propostos pela Contratada Através do Plano de Aplicação.

IV - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei 8.666/93;



c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Sabáudia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. Da Lei .8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10 % (dez por cento) do valor contratual.

d) Multa de 10 % (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

§ 1º - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 3º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

000058

presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 03 de maio de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATANTE

ELMA APARECIDA PEREIRA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR - ASCAMAR
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura e CPF

16325188-84

Assinatura e CPF

01.664 639-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm.: 024/2021
Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 009/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR - ASCAMAR.

CNPJ: 18.825.550/0001-05

OBJETO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO,
PRENSAGEM E ENFARDAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA CENTRAL DE TRIAGEM DE
RECICLAGEM, SITUADA NO ATERRO SANITÁRIO.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

410 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA


0000.100000.01.07.00.00
RECURSOS LIVRES

VALOR TOTAL: até R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

FUNDAMENTO: artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 009/2021.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 03 de maio de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



000070

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO X - Nº 1683 - PÁG. 2 - SEGUNDA-FEIRA - 03-05-2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122	Processo Adm.: 024/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 009/2021
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR - ASCAMAR.
CNPJ: 18.825.550/0001-05
OBJETO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO,
PRENSAGEM E ENFARDAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA CENTRAL DE TRIAGEM DE
RECICLAGEM, SITUADA NO ATERRO SANITÁRIO.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
410 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA
00000.100000.01.07.00.00
RECURSOS LIVRES
VALOR TOTAL: até R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).
FUNDAMENTO: artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 009/2021.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 03 de maio de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



OS EDITAIS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: TRIBUNADONORTE.COM

Edição 9.007

Pu


PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná
ATA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
REGIME Nº 2021 - Terça-Feira
PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 002/2021

1. **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA** - PE: Rua João Antônio de Barros, Rua 114, 115, esquina com Rua Manoel de Cássio, 222, Centro, Godoy Moreira, Paraná, CEP: 84340-000.
2. **EMPRESA** - J. E. ...
3. **OBJETO** - ...
4. **VALOR TOTAL** - ...
5. **FORMA DE PAGAMENTO** - ...
6. **REQUISITOS** - ...
7. **DOCUMENTAÇÃO** - ...
8. **RECURSOS** - ...
9. **DEFERIMENTO** - ...
10. **ASSINATURA** - ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020
MODALIDADE: DISPENSA Nº 09/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020 DATA DA ASSINATURA: 09/05/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR para a CONTRATAÇÃO DE 5.509 M² DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL ATRAVÉS DE PINTURA VIÁRIA A FRIO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, TINTA VIÁRIA ESPECÍFICA E MICROLFERSA REFLETIVA JUNTO AO CINDEPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.
CNPJ CONTRATADA: 12.106.617.000-75
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VISANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS E COZEIRO.
SEGUNDO TERMO ADITIVO: Acréscimo ao valor original do Contrato Administrativo nº 122/2020 a importância de R\$ 3.213,95 (três mil duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos), destinado ao pagamento da execução de 235,00m² dos serviços de pintura de sinalização viária.
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2102-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS
371.3171.700.00.00.00-RATÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO 00001000001070000-RECURSOS LIVRES
FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por objeto o pedido de majoração de valor solicitado pelo Gabinete acompanhado de Parecer Técnico FAVORÁVEL pelo Engenheiro Civil responsável o senhor Luiz Garcia de Lemos CRA FPR-27.239 D, conforme cedido em plantilhas anexadas, bem como autorização do Prefeito Municipal (C.I. nº 128/2021). Tudo, registrado, com fundamentação documental, onerosa, estando seu fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93.
LORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 04 de maio de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PÉLO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREÇO ELETRÔNICO Nº 01/2021 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PÉLO

LOTE	VEÍCULO	OT	VEIC
1	VEÍCULOS LEVES - CHEVROLET	emprego direto	
colocação	empresa	emprego direto	
1	M.E. HARADA & HARADA LTDA EPP	EPP	
PATRICIA MARA TAMBUORINO			
2	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IRLHI EPP		
1	CHEVROK AUTO PECAS E MECANICA LTDA-ME	ME*	
4	AUTODIPEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-EPP	EPP*	
5	VIA PARIS - PECAS E SERVIÇOS IRLHI EPP	EPP*	
LOTE	VEÍCULO	OT	VEIC
2	VEÍCULOS LEVES - FIAT	emprego direto	
colocação	empresa	emprego direto	
1	M.E. HARADA & HARADA LTDA EPP	EPP	
PATRICIA MARA TAMBUORINO			
2	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IRLHI EPP		
3	CHEVROK AUTO PECAS E MECANICA LTDA-ME	ME*	
4	AUTODIPEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-EPP	EPP*	
5	VIA PARIS - PECAS E SERVIÇOS IRLHI EPP	EPP*	
LOTE	VEÍCULO	OT	VEIC
3	VEÍCULOS LEVES - VOLKSWAGEN	emprego direto	
colocação	empresa	emprego direto	
1	M.E. HARADA & HARADA LTDA EPP	EPP	
PATRICIA MARA TAMBUORINO			
2	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IRLHI EPP		
3	CHEVROK AUTO PECAS E MECANICA LTDA-ME	ME*	
4	AUTODIPEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-EPP	EPP*	
5	VIA PARIS - PECAS E SERVIÇOS IRLHI EPP	EPP*	
LOTE	VEÍCULO	OT	VEIC
4	VEÍCULOS LEVES - BENZUL	emprego direto	
colocação	empresa	emprego direto	
1	M.E. HARADA & HARADA LTDA EPP	EPP	
PATRICIA MARA TAMBUORINO			
2	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IRLHI EPP		
3	CHEVROK AUTO PECAS E MECANICA LTDA-ME	ME*	
4	EPP		
LOTE	VEÍCULO	OT	VEIC
5	VEÍCULOS LEVES - FORD	emprego direto	
colocação	empresa	emprego direto	
1	M.E. HARADA & HARADA LTDA EPP	EPP	
PATRICIA MARA TAMBUORINO			
2	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IRLHI EPP		
3	CHEVROK AUTO PECAS E MECANICA LTDA-ME	ME*	
4	EPP		
LOTE	VEÍCULO	OT	VEIC
6	VEÍCULOS LEVES - PEUGEOT	emprego direto	
colocação	empresa	emprego direto	
1	M.E. HARADA & HARADA LTDA EPP	EPP	
CHEVROK AUTO PECAS E MECANICA LTDA-ME			
2	PATRICIA MARA TAMBUORINO		
3	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IRLHI EPP		
4	EPP		
LOTE	VEÍCULO	OT	VEIC
7	VEÍCULOS PESADOS - JATCO (IMPORTAÇÃO)	emprego direto	
colocação	empresa	emprego direto	
1	M.E. HARADA & HARADA LTDA EPP	EPP	
AUTODIPEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-EPP			
2	PATRICIA MARA TAMBUORINO		
3	CHEVROK AUTO PECAS E MECANICA LTDA-ME	ME*	
PATRICIA MARA TAMBUORINO			
4	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IRLHI EPP		
5	VIA PARIS - PECAS E SERVIÇOS IRLHI EPP	EPP*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021 DATA DE ASSINATURA: 09/05/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATAADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR-ASCAMAR. CNPJ: 18.825.550/0001-05
OBJETO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATAADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, PRESSAGEM E ENFARDAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA CENTRAL DE TRIAGEM DE RECICLAGEM, SITUADA NO ATERRO SANITÁRIO.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
410 33.901.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 00001000001070000-RECURSOS LIVRES
JURIDICA
VALOR TOTAL: até R\$ 128.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)
FUNDAMENTO: artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 09/2021. FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 04 de maio de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

DECRETO Nº 117/2021 DATA: 03/05/2021
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1814/2017, ALTERADA PELA LEI Nº 1911/2018 DE 05.09.2018,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor RENATO RODRIGUES MORA, FUNÇÃO GRATIFICADA, na ordem de 20%, de que trata o artigo 1º da Lei Municipal 1911/2018, de 05.09.2018, para exercer atividades especiais junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a partir de 03/04/2021.
Art. 2º - Este DECRETO encontra-se em conformidade com a Lei Complementar 173/2010, que trata do não aumento das despesas com pessoal; criação ou nomeação de cargos no quadro anteriormente.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um.
EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA n.º 100/202021

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à sociedade através de Contratos Administrativos;

Considerando as previsões constitucionais e legais sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Fiscalização dos contratos administrativos e prestações de contas da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUBIA - PR - ASCAMAR com o MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

§1º - Os atos fiscalizatórios deverão ser realizados em conjunto com a Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Sabáudia.

§2º - Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento das obrigações contraidas pela ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUBIA - PR - ASCAMAR, a Comissão de Fiscalização tomará as providências legais cabíveis.

§3º - A Comissão de Fiscalização será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das quantidades coletadas, prestações de contas e pedidos de pagamento relativos ao Contrato Administrativo n.º. 047/2021.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização será formada pelos servidores, sob a presidência do primeiro, pelos a seguir nominados:

I - Vanderlei Aparecido Furlan - Matrícula n.º. 134939

II - Sebastião Dalcin Rosa - Matrícula n.º. 278

III - Osvaldo Gerotto - Matrícula n.º. 100001

Art. 3º - A Comissão ora constituída, terá atribuições para o ano de 2021, devendo, quando solicitada, apresentar laudo de avaliação no prazo de 30 (trinta) dias.

Sabáudia, 02 de junho de 2021.

Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

000073

DE ACORDO COM A LEI Nº 0092012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável
Gláucia do Carmo D. S. Vieira - 3115/13.279

ANO X - Nº 1705 - PAG. 4 - SEGUNDA-FEIRA - 02 - 06 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA


PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PORTARIA n.º 100/202021

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à sociedade através de Contratos Administrativos,

Considerando as previsões constitucionais e legais sobre o tema;

RESOLVE

Art 1º - Constituir Comissão de Fiscalização dos contratos administrativos e prestações de contas da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUBIA - PR - ASCAMAR com o MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

§1º - Os atos fiscalizatórios deverão ser realizados em conjunto com a Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Sabáudia.

§2º - Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento das obrigações contraidas pela ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABAUBIA - PR - ASCAMAR, a Comissão de Fiscalização tomará as providências legais cabíveis.

§3º - A Comissão de Fiscalização será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das quantidades coletadas, prestações de contas e pedidos de pagamento relativos ao Contrato Administrativo nº 047/2021.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização será formada pelos servidores, sob a presidência do primeiro, pelos a seguir nominados:

- I - Vanderlei Aparecido Furlan - Matrícula nº. 134939
- II - Sebastião Dalcin Rosa - Matrícula nº. 278
- III - Osvaldo Gerotto - Matrícula nº. 100001

Art. 3º - A Comissão ora constituída, terá atribuições para o ano de 2021, devendo, quando solicitada, apresentar laudo de avaliação no prazo de 30 (trinta) dias.

Sabáudia, 02 de junho de 2021.


Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal



**Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos
e Meio Ambiente (SEISUMA)**

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Avenida Campos Sales, 971, Jardim Pioneiro - CEP. 86720-000 –
Sabáudia – Pr

FONE (43) 3151-1737 / 3151-2076

“Tudo Posso Naquele Que Me Fortalece” – Filipenses 4:13

CI.Nº 129 / 2022

Sabáudia – PR, 20 de Abril de 2022.

SETOR DE LICITAÇÃO

Jean Otoni

Sabáudia-PR.

A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE SABÁUDIA, DO ESTADO DO PARANÁ, vem por meio desta solicitar que seja feito a Prorrogação por mais 12 meses da Empresa ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABAUDIA -PR- ASCAMAR, Processo Administrativo nº 024/2021, Processo de dispensa de Licitação nº 009/2021.

Certos de estarmos na devida ordem, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos sinceros votos de estima compreensão.


Atenciosamente.



PAULO SERGIO GUSSON

Secretário de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos
e Meio Ambiente Decreto 004/2021

CIENTE 30/04/22



“Tudo Posso Naquele Que Me Fortalece” – Filipenses 4:13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.825.550/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/09/2013

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SABAUDIA - PR - ASCAMAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCAMAR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV CAMPOS SALLES

NÚMERO
1122

COMPLEMENTO

CEP
86.720-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SABAUDIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(44) 3251-1122/ (44) 3251-1737

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2022 às 14:12:33 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS DE SABAUDIA - PR - ASCAMAR
CNPJ: 18.825.550/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:25 do dia 19/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2022.

Código de controle da certidão: **9433.BDA7.4C89.C29E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026572314-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.825.550/0001-05

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ECONÔMICO

NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAS RECI – CNPJ: 18.825.550/0001-05

AVISO

Não possui pendências junto a Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

Fins de Direito

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAS RECI

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

INSCRIÇÃO

3811400 - Coleta de resíduos nãooperigosos



Sabáudia (PR), Terça-feira, 19 de Abril de 2022.

Wagner A. Coelho
Bom Trabalho, Tributação

Setor de Tributação

Voltar

Imprimir

CAIXA

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.825.550/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAI
Endereço: AV CAMPOS SALLES 1122 / CENTRO / SABAUDIA / PR / 86720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2022 a 07/05/2022

Certificação Número: 2022040801402887273688

Informação obtida em 20/04/2022 08:31:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLAVEIS DE SABAUDIA - PR - ASCAMAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.825.550/0001-05
Certidão n°: 12252010/2022
Expedição: 19/04/2022, às 14:11:45
Validade: 16/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS DE SABAUDIA - PR - ASCAMAR (MATRIZ E FILIAIS),
inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.825.550/0001-05, NÃO CONSTA como
inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

AUTORIZAÇÃO FUNDAMENTADA ADITIVO

Referente:

Contrato Nº.047/2021 - Contratada, ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR

Considerando a solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente através da Cl. 129/2022 para a prorrogação do prazo de vigência contratual na Dispensa para contratação de Associação dos Agentes Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Sabáudia/PR para execução de serviços de separação, prensagem e enfardamento de materiais recicláveis na central de triagem de reciclagem, situada no aterro sanitário.

Considerando a previsão de prorrogação prevista no Contrato nº 047/2021 e Lei 8.666/93;

Considerando se tratar de atendimento de serviço público essencial;

Considerando que conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93 prevê a hipótese de prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses;

Considerando que permanecera inalteradas as demais cláusulas contratuais;

AUTORIZO e determino a celebração de aditivo contratual para prorrogar prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses.

MOISES SOARES RIBEIRO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

CI nº 109/2022


Sabáudia, 20 de abril de 2022.

Ilmo. Senhor
João Claudenir Bortolo
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Sabáudia - PR.

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária.

O setor de licitação desta Prefeitura Municipal de Sabáudia vem através desta, solicitar a este setor de Contabilidade, dotação orçamentária para a realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 024/2021, Dispensa de Licitação nº 009/2021, cujo objeto é ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, Prensagem e Enfardamento de Materiais Recicláveis na Central de Triagem de Reciclagem, situada no Aterro Sanitário, em atendimento a Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. O valor total para tal Aditivo é de até R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), distribuídos por um período de 12 (doze) meses.

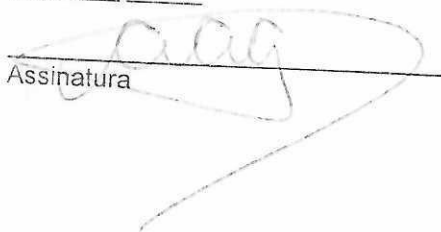
Cordialmente,


Jean Carlos Otoni
Chefe da Divisão de Licitação

Recebido em:

20/04/22

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

CI nº 084/2021/DC

Sabáudia - Pr., 20 de Abril de 2022.

**Do Setor de Contabilidade
Ao Setor de Licitações**

O Setor de Contabilidade vem através desta em resposta a CI 109/2022 deste setor de licitação, informar a dotação orçamentaria para realização de Termo Aditivo ao Contrato 047/2021, Processo Administrativo 024/2021, Dispensa 009/2021, cujo objeto é a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE SABAUDIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, PENSAGEM E ENFARDAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS NA CENTRAL DE TRIAGEM DE RECICLAGEM, SITUADA NO ATERRO SANITARIO, em atendimento a Secretaria de Industria, Comercio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

06.004 - SEC. DE IND., COMERCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMB./GERENTE DE MEIO AMBIENTE	
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DE MEIO AMBIENTE	
378 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
378 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00510.100510.01.07.00.00 - TAXAS - PODER DE POLÍCIA
378 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00511.100511.01.07.00.00 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Certo de estar na devida ordem, este setor fica a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

JOÃO CLAUDENIR BORTOLO
Setor de Contabilidade
CRC-PR 35975-O-0

RECEBIDO 20/04/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 047/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO, Prensagem e Enfardamento de Materiais Recicláveis na Central de Triagem de Reciclagem, situada no Aterro Sanitário.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES SOARES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 855.249.309-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n.º 18.825.550/0001-05, com sede junto Avenida Campos Salles, nº 1122, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **ELMA APARECIDA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.946.950-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF n.º 063.048.629-89*, residente e domiciliada junto à Rua Betel, nº 139, Conjunto Canaã II, na Cidade de Sabáudia/PR, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2021, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, a contar 03/05/2022 até a data de 03/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo tem por embasamento a solicitação da Secretaria da Indústria e Comércio Meio Ambiente através da CI nº 129/2022, manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR**, onde á mesma aceita a prorrogação do mesmo sem qualquer aditivo em relação aos preços atualmente praticados, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

Elma Aparecida Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.004 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE/GERENTE DE MEIO AMBIENTE	
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, E MEIO AMBIENTE	
378-3.3.90.39.00.00.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
378-3.3.90.39.00.00.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00510.100510.01.07.00.00 - TAXAS - PODER DE POLITICA
378-3.3.90.39.00.00.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00511.100511.01.07.00.00 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO


Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 03 de maio de 2021.

E, por assim estarem ajustados, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, aos 20 abril de 2022.



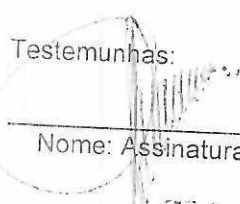
MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Assinatura e CPF


032.300.139-48

Nome: Assinatura e CPF


063213138-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm.: 024/2021
Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 009/2021

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 009/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 047/2021

DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEPARAÇÃO, Prensagem e Enfardamento de Materiais Recicláveis na Central
de Triagem de Reciclagem, situada no Aterro Sanitário.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência
contratual em 12 (doze) meses, a contar 03/05/2022 até a data de 03/05/2023.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

06.004 – SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE/GERENTE DE MEIO AMBIENTE	
2.062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, E MEIO AMBIENTE	
378-3.3.90.39.00.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 – RECURSOS LIVRES
378-3.3.90.39.00.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00510.100510.01.07.00.00 – TAXAS – PODER DE POLITICA
378-3.3.90.39.00.00.00.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00511.100511.01.07.00.00 -TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a solicitação da Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente através da CI nº 129/2022, manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços por parte ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR, nas mesmas condições iniciais prevista no Contrato, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 20 de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
María do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27y

ANO XI - Nº 1911 - PÁG. 24 - QUARTA-FEIRA - 20 - 04 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm.: 024/2021
Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 009/2021

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 009/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 047/2021
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE SEPARAÇÃO, Prensagem e Enfardamento de Materiais Recicláveis na Central
de Triagem de Reciclagem, situada no Aterro Sanitário.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência
contratual em 12 (doze) meses, a contar 03/05/2022 até a data de 03/05/2023.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:	
06.004 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE/GERENTE DE MEIO AMBIENTE	
2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, E MEIO AMBIENTE	
378-3.3.90.39.00.00.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES
378-3.3.90.39.00.00.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00510.100510.01.07.00.00 - TAXAS - PODER DE POLÍTICA
378-3.3.90.39.00.00.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00511.100511.01.07.00.00 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a solicitação da Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente através da CI nº 129/2022, manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços por parte ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SABÁUDIA-PR- ASCAMAR, nas mesmas condições iniciais prevista no Contrato, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 20 de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 738/2022

“Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerando inservíveis ao Patrimônio Público recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário desta Prefeitura, a entidades em atividade atual no município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

§1º Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, como:

- I- Ocioso, que é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;
- II- Antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;
- III- Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inciso II da lei nº8.666/93.

Art.2º A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art.3º O Poder Público Municipal, através de comissão instituída por Portaria, fica responsável pela Avaliação de Bens Inservíveis.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis inservíveis, relacionados no anexo I desta Lei, para a Associação Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia.

Art.5º A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao 01 dia do mês de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO

-Prefeita Interina-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS A SEREM DOADOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Armazenados em forma de pilha.	Material lenhoso, originado de podas e cortes de árvores e arbustos no próprio Município, armazenado no Lote nº 56/C-1, Lote nº 56/D-1, Lote nº 56/E-1 e Lote nº 57/1, Gleba D'Alho, Estrada Municipal, onde localiza-se o Aterro Sanitário, Estação de Transbordo e Barracão de Reciclagem.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 2059 - PÁG. 6 - QUINTA-FEIRA - 01 - 12 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 738/2022

"Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerando inservíveis ao Patrimônio Público recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário desta Prefeitura, a entidades em atividade atual no município, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

§1º Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, como:

- I- Ocioso, que é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;
- II- Antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;
- III- Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 2º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inciso II da lei nº 8.666/93.

Art.2º A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 2059 - PÁG. 7 - QUINTA-FEIRA - 01 - 12 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art.3º O Poder Público Municipal, através de comissão instituída por Portaria, fica responsável pela Avaliação de Bens Inservíveis.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis inservíveis, relacionados no anexo I desta Lei, para a Associação Ambientais Catadores de Materiais Recicláveis de Sabáudia.

Art.5º A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao 01 dia do mês de dezembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO

-Prefeita Interina-